



UNIVERSIDADE
ESTADUAL de LONDRINA

NATALIA MARIA VENTURA DA SILVA ALFAYA

**A POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO PLENO E O
MERCOSUL**

Londrina
2014

NATALIA MARIA VENTURA DA SILVA ALFAYA

**A POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO PLENO E O
MERCOSUL**

Dissertação apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre pelo Programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina.
Orientadora: Professora Doutora Tânia Lobo Muniz.

Londrina
2014

**Catálogo elaborado pela Divisão de Processos Técnicos da Biblioteca Central da
Universidade Estadual de Londrina**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)

A385p Alfaya, Natalia Maria Ventura da Silva.

A possibilidade de desenvolvimento pleno e o MERCOSUL / Natalia Maria
Ventura da Silva Alfaya. – Londrina, 2014.

97 f.: il.

Orientador: Tânia Lobo Muniz.

Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual de
Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em
Direito Negocial, 2014.

Inclui bibliografia.

1. Direito econômico – Teses. 2. Globalização – Teses. 3. Mercosul – Teses. 4.
Desenvolvimento pleno – Teses. I. Muniz, Tânia Lobo. II. Universidade Estadual de
Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em
Direito Negocial. III. Título.

CDU 341.1/.8

NATALIA MARIA VENTURA DA SILVA ALFAYA

**A POSSIBILIDADE DE DESENVOLVIMENTO PLENO E O
MERCOSUL**

Dissertação apresentada como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre pelo
Programa de Mestrado em Direito Negocial da
Universidade Estadual de Londrina.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Tânia Lobo Muniz
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Lourival José de Oliveira
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Prof. Dr. Eduardo Saldanha
Universidade Estadual de Londrina - UEL

Londrina, 01 de julho de 2014

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de expressar meu mais profundo respeito e gratidão à minha orientadora Professora Doutora Tânia Lobo Muniz, pelo companheirismo, empenho, cuidado, dedicação e paciência, me apoiando ao longo do desenvolvimento deste trabalho.

Aos demais professores do programa de Mestrado em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina, pela generosidade em compartilhar seus conhecimentos e experiências, seja dentro ou fora das salas de aula.

A Francisco Carlos Navarro, secretário do programa de mestrado em direito negocial, pela extrema dedicação e eficiência em seu trabalho, que muito me ajudou durante estes anos.

Aos colegas do programa de mestrado que enfrentaram estes últimos dois anos de estudos e esforços ao meu lado, sempre com palavras positivas e dispostos a ajudar, em especial Laeti, Renata, Patrícia, Juliana e Henrico.

Aos meus amados pais, Antonio e Rení, seres humanos incríveis, pais maravilhosos, sempre prontos para me apoiar, especialmente neste processo de estudos pelo qual ambos já passaram sendo hoje profissionais de sucesso. Ao meu querido irmão Felipe, não apenas pelo carinho, cuidado e dedicação de irmão mais velho, mas também pela ajuda com a elaboração dos gráficos que figuram neste trabalho.

Ao meu companheiro, namorado e cúmplice, Ilson, pela paciência com minhas crises de estresse, dedicação em estar presente mesmo quando a distância se impôs, e pelo respeito em sempre me falar a verdade quando eu precisava ouvi-la.

Por fim agradeço à Universidade Estadual de Londrina, minha segunda casa, por toda estrutura que me foi disponibilizada nestes anos de estudo.

“O binômio felicidade e bem-estar surgem, cada vez mais, nas discussões internacionais sobre desenvolvimento sustentável e sobre o futuro que queremos.

Muitos países estão indo além da retórica da qualidade de vida e incorporando medidas práticas para promover esses conceitos em sua legislação e formulação de políticas. Estas boas práticas podem inspirar outros países a medir o bem-estar de forma mais ampla, e não apenas através das estatísticas sobre a produção nacional, fazendo com que esta prática se torne universal.

Felicidade pode ter significados diferentes para pessoas diferentes. Mas todos podemos concordar que significa trabalhar para acabar com o conflito, a pobreza e com outras condições lamentáveis em que muitos seres humanos vivem.

A felicidade não é uma futilidade nem um luxo. É um anseio profundo compartilhado por todos os membros da família humana. Não deve ser negada a ninguém e deve estar acessível a todos. Essa aspiração está implícita na promessa da Carta das Nações Unidas para promover a paz, a justiça, os direitos humanos, o progresso social e melhores padrões de vida.

Agora é a hora de converter essa promessa em ações internacionais e nacionais concretas para erradicar a pobreza, promover a inclusão social e a harmonia intercultural, garantir meios de subsistência decentes, proteger o meio ambiente e construir instituições para uma boa governança. Estas são as bases para a felicidade e o bem-estar humanos.”

Mensagem do secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, em 2014, para o Dia Internacional da Felicidade, lembrado no dia 20 de março.

ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva. **A possibilidade de desenvolvimento pleno e o MERCOSUL**. 2014. 97 f. Dissertação de Mestrado (Programa de Mestrado em Direito Negocial – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2014.

RESUMO

O desenvolvimento estatal e as formas pelas quais este pode ser alcançado é tema complexo e ao mesmo tempo essencial para os Estados nacionais. Diante do novo contexto apresentado pela globalização, com os novos dilemas e desafios que este processo trouxe aos Estados, foi necessário o desenvolvimento de novas estratégias para enfrentar o enfraquecimento do poder decisório Estatal. Uma destas novas estratégias é o engajamento em processos de integração regional, formando grandes espaços econômicos, na esperança de conseguir, através da cooperação entre os Estados, uma posição mais confortável no cenário global. O MERCOSUL, formado por países em desenvolvimento, originalmente Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai, é uma destas iniciativas. Este bloco regional se iniciou com um objetivo puramente econômico, mas logo passou a incorporar questões políticas, sociais e culturais à seus documentos, como tentativa de enfrentar a complexa e contraditória realidade dos Estados Parte. Os documentos criados neste espaço regional se empenham em destacar o desenvolvimento como um processo amplo, que envolve todas as áreas da vida humana e social. Embora não se pretenda neste trabalho abordar a questão da eficácia de tais documentos na realidade brasileira, é possível constatar que, ao menos, estes instrumentos foram firmados com a intenção de colaborar com o desenvolvimento pleno, em seu entendimento mais amplo, dos Estados Parte por meio do incentivo à criação de políticas públicas adequadas a este fim.

Palavras-chave: MERCOSUL. Desenvolvimento pleno. Amartya Sen. Globalização.

ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva. . **The possibility of full development and MERCOSUR 2014** 97 p. Master's Dissertation (Programa de Mestrado em Direito Negocial – Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2014).

ABSTRACT

The state development and the ways in which this can be achieved is complex and at the same time essential to national states topic. Given the new context presented by globalization, with new challenges and dilemmas that this process brought to the States, it was necessary to develop new strategies to cope with the weakening of the State decision-making power. One of these new strategies is engaging in regional integration processes, forming large economic spaces, hoping to achieve through cooperation among this states, a more comfortable position on the global stage. MERCOSUR, formed by developing countries, originally Argentina, Brazil, Paraguay and Uruguay, is one of these initiatives. This regional bloc began with a purely economic objective, but soon began to incorporate political, social and cultural issues to their documents in an attempt to tackle the complex and contradictory reality of the States Parties. Documents created in this regional area strive to highlight the development as a broader process involving all areas of human and social life. While not wishing to address the question of the effectiveness of such documents in Brazilian reality in this paper, it is clear that, at least, these instruments were entered into with the intention of supporting the full development, in its broadest understanding, of States Parties by encouraging the creation of appropriate public policies to this end.

Key words: MERCOSUR. Full development. Amartya Sen. Globalization.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –	Resultados da balança comercial Brasil-Mundo entre 1989 e 2013.....	73
Gráfico 2 –	Resultados da balança comercial Brasil-MERCOSUL entre 1989 e 2013.....	74

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ALADI	Associação Latino Americana de Integração
ALALC	Associação Latino Americana de Livre Comércio
BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento
CCM	Comissão de Comércio do MERCOSUL
CMC	Conselho do Mercado Comum
Cnuced	Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento
CPC	Comissão Parlamentar Conjunta
FCES	Foro Consultivo Econômico-Social
GATT	Acordo Geral de Tarifas e Comércio
GMC	Grupo do Mercado Comum
IBGE	Instituto Brasileiro de Pesquisa e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
NOEI	Nova Ordem Econômica Internacional
OMC	Organização Mundial do Comércio
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PICE	Programa de Integração e Cooperação Econômica
PM	Parlamento do MERCOSUL
SAM	Secretaria Administrativa do MERCOSUL
TEC	Tarifa Externa Comum
TPR	Tribunal Permanente de Revisão
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 O DESENVOLVIMENTO E SEU CONCEITO ATUAL	12
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO	12
1.1.1 DESENVOLVIMENTO NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS	12
1.1.2 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO NA DOCTRINA	17
1.3 TEORIA DO DESENVOLVIMENTO PLENO DE AMARTYA SEN	25
1.4 INCORPORAÇÃO DA TEORIA DO DESENVOLVIMENTO PLENO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	36
2 O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO E AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS	45
2.1 PANORAMA HISTÓRICO GERAL E CONCEITO DE GLOBALIZAÇÃO	45
2.2 ECONOMIA GLOBALIZADA E COMÉRCIO INTERNACIONAL	50
2.3 ASPECTOS NÃO ECONÔMICOS DA GLOBALIZAÇÃO	58
2.4 POSIÇÃO DO ESTADO E DO DIREITO FRENTE À GLOBALIZAÇÃO	62
3 O MERCOSUL E A POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PLENO	67
3.1 PANORAMA HISTÓRICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS QUE LEVARAM À FORMAÇÃO DO MERCOSUL	67
3.2 FERRAMENTAS DIRETAMENTE ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO	72
3.2.1 ÁREA ECONÔMICA	73
3.2.2 ASPECTOS POLÍTICOS E JUDICIAIS	79
3.2.3 ASPECTOS CULTURAIS	83
3.2.4 ASPECTOS SOCIAIS	85
CONCLUSÃO	91
REFERÊNCIAS	93

INTRODUÇÃO

As mudanças ocorridas nas últimas décadas em razão do acelerado processo de globalização transformaram o cenário onde os Estados nacionais estão inseridos. A intensificação das relações entre os Estados no ambiente internacional e, principalmente, a proximidade das relações entre outros agentes neste mesmo cenário, sejam organizações internacionais, empresas de grande porte, organizações não governamentais ou mesmo pessoas físicas, enfraqueceu as possibilidades de controle social e decisão do Estado.

Estas mudanças apresentam novos desafios uma vez que não é mais possível a um Estado permanecer isolado dos demais Estados, e outros agentes, no cenário internacional e todas as decisões tomadas dentro do território de um Estado tem potencial para influenciar outros espaços no cenário mundial.

Com vistas nesse novo cenário, os Estados passaram a desenvolver novas estratégias para o enfrentamento dos novos desafios que se apresentavam. Uma destas estratégias foi o ingresso em iniciativas de integração regional. Estes processos de integração podem ter os mais variados objetivos, mas essencialmente visam favorecer a posição dos Estados frente ao espaço internacional através da formação de grandes espaços econômicos onde estes Estados envolvidos cooperam de forma a realizar o melhor possível as potencialidades de cada um deles.

Uma destas iniciativas, iniciada pela República Argentina, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai, é o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

O MERCOSUL teve como seu primeiro impulso formador a seara econômica, entretanto, desde seu Tratado fundador, o Tratado de Assunção, este bloco já trata sobre a necessidade de melhora da qualidade de vida de seus habitantes, o que envolve o enfrentamento de questões políticas, sociais muito mais amplas.

Estas questões políticas e sociais envolvidas na melhora da qualidade de vida das pessoas são especialmente delicadas no cenário mercosulino, uma vez que este envolve apenas Estados em desenvolvimento e com realidades complexas e muitas vezes contrastantes devido, entre outros fatores, aos níveis de crescimento desiguais e instáveis, bastante característicos de economias em desenvolvimento.

O MERCOSUL, desde seus primeiros documentos, se dedica a enfrentar mais do que as dificuldades econômicas de seus Estados Parte, mas também as questões sociais, políticas, culturais e todas as necessárias para que estes Estados se desenvolvam de forma completa e que este desenvolvimento reflita positivamente na vida de suas populações.

Como objetivo desta dissertação, portanto, tem-se verificar se os documentos criados no espaço mercosulino, ainda que não se pretenda discutir a real aplicação e eficácia destes, foram firmados com a intenção de auxiliar os Estados Parte, especialmente o Estado brasileiro, em seu processo de desenvolvimento.

Para tanto, é necessário iniciar se debruçando sobre a noção de desenvolvimento, discutindo seu conceito, conforme este é apresentado na Constituição Federal de 1988 e quais problemáticas e setores da vida humana e social estão incluídos neste entendimento.

Após, ainda que de forma não muito profunda, é preciso analisar e compreender o processo globalizatório, na medida em que este causou as aceleradas e intensas mudanças no cenário internacional, em especial após os anos de 1980, que influenciaram o início dos processos de integração regional, entre estes, como já dito, o MERCOSUL.

Finalmente, passando a um estudo mais detido sobre o MERCOSUL, tentou-se identificar nos documentos regionais até que ponto este processo de integração tem a intenção de promover o desenvolvimento de seus Estados Parte e, em especial, a busca do Estado brasileiro pelo desenvolvimento nos moldes em que este processo é apresentado pela legislação constitucional pátria.

O estudo desta temática se mostra relevante na medida em que o desenvolvimento pleno é objetivo complexo e de longo prazo, não podendo ser alcançado facilmente ou por meio de ferramentas ou de processos isolados.

É preciso analisar as transformações sociais geradas pela globalização e verificar quais as possibilidades institucionais do MERCOSUL em auxiliar no incremento de políticas públicas, que possam ser proveitosas ao processo de desenvolvimento desejado pelo Estado brasileiro.

1 O DESENVOLVIMENTO E SEU CONCEITO ATUAL

Para que se analise se os instrumentos do MERCOSUL foram escritos com a ideia de facilitar aos Estados Parte a busca por um desenvolvimento pleno, é preciso primeiro compreender a teoria do desenvolvimento pleno e quais condições são necessárias em sua busca por um Estado.

Focando especialmente no Estado brasileiro e como tais teorias foram incorporadas ao ordenamento jurídico nacional, é preciso começar analisando a evolução histórica da ideia de desenvolvimento, como este era entendido anteriormente e como sua significação mudou e se ampliou ao longo dos anos nos documentos internacionais e na doutrina.

1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO

No período do pós-guerra os Estados passaram a se preocupar mais em compreender o processo de desenvolvimento das nações e, tendo em vista a necessidade de reconstrução de suas economias depois dos flagelos da Segunda Guerra Mundial, foi natural aos Estados mais desenvolvidos associar desenvolvimento com crescimento econômico.

Nesta época surgiram as primeiras teorias sobre o desenvolvimento. Essa evolução histórica se dedica a mostrar o caminho percorrido pelo pensamento a respeito do desenvolvimento dos Estados, sua presença no cenário internacional e quais as obrigações destes frente a sua população, sendo indispensável para a posterior abordagem do conceito de desenvolvimento pleno.

1.1.1 DESENVOLVIMENTO NOS DOCUMENTOS INTERNACIONAIS

Com o final da Segunda Grande Guerra Mundial foi criada, em 1945, a Organização das Nações Unidas – ONU, que teve papel importante ao apresentar a ideia de desenvolvimento como sendo algo mais amplo que o crescimento econômico, levando-o a fazer parte da agenda de discussões dentro da organização. A Carta da ONU em seu capítulo IX, artigo 55 e 56 declara:

Art. 55. Com o fim de criar a condição de estabilidade e bem-estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseada no respeito ao princípio de igualdade de direito e de autodeterminação dos povos, as Nações Unidas promoverão: a) a elevação dos níveis de vida, o pleno emprego e condições de progresso e desenvolvimento econômico; b) a solução dos problemas internacionais econômicos, sociais, de saúde e conexos, bem como a cooperação internacional, de caráter cultural e educacional; c) o respeito universal e efetivo dos direitos do homem e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Art. 56. Para a realização dos propósitos enumerados no art. 55, todos os Membros da Organização se comprometem a agir em cooperação com esta, em conjunto ou separadamente.

A fim de instrumentalizar estes objetivos, foi criada pela ONU o Conselho Econômico e Social. Inicialmente a atuação da ONU para promover este desenvolvimento pleno que apregoava foi confusa e de certa forma caracterizada pela improvisação e discricão, mas, após as pressões de Estados em desenvolvimento, a ONU passou a desenvolver uma função normativa e mais presente, e não apenas operacional neste campo.

Logo no final dos anos de 1950 e início dos anos de 1960 ocorre a independência de muitas das antigas colônias e a grande maioria da Assembleia Geral passa a ser formada por estes Estados em desenvolvimento; com isso a questão do desenvolvimento é incorporada definitivamente como um dos pilares de atuação da ONU, por meio da Declaração sobre a Concessão de Independência aos Países e Povos Colônias, Resolução nº 1.514, de dezembro de 1960, onde consta já em seus considerandos:

Convencida que a continuação do colonialismo impede o desenvolvimento da cooperação econômica internacional, dificulta o desenvolvimento social, cultural e econômico dos povos dependentes e age contra o ideal de paz universal das Nações Unidas, [...]

Embora o desenvolvimento seja temática relevante para todos os países, não se pode negar que é questão especialmente relevante para os Estados em desenvolvimento, uma vez que estes ainda não alcançaram os níveis de conforto dos países desenvolvidos, os quais apenas desejam manter e aprimorar suas condições. Os Estados em desenvolvimento precisam de maior empenho e oportunidades no cenário internacional para de fato se desenvolverem, portanto,

nada mais natural que sejam estes países que exerçam maior pressão nas organizações internacionais para uma nova estruturação e organização do comércio internacional de forma a equilibrar as desigualdades existentes.

A maior atenção a esta problemática pela ONU só foi alcançada pela pressão exercida pelos Estados em desenvolvimento. Como base criadora desta pressão é possível citar a descolonização e a existência de um sentimento de solidariedade entre os países em desenvolvimento. Quanto à criação desta solidariedade existem três eventos que merecem destaque: a Conferência de Bandoeng, o Movimento dos Não-Alinhados e a constituição do Grupo dos 77.

A Conferência de Bandoeng foi marcada pela conscientização dos Estados em desenvolvimento de que suas realidades eram distintas das dos Estados desenvolvidos, e, portanto, seus problemas e necessidades nos setores financeiro, comercial e técnico também o eram.

O Movimento dos Não-Alinhados reforçou as ideias de solidariedade e ações coletivas entre os países em desenvolvimento, especialmente após a Conferência de Alger, em 1973, estes países se tornaram uma fonte de grande pressão para a reorganização da economia internacional, a Nova Ordem Econômica Internacional, que será discutida no próximo capítulo.

Finalmente, na I Conferência da ONU sobre Comércio e Desenvolvimento – Cnuccd, em 1964, foi constituído oficialmente o Grupo dos 77 envolvendo os Estados em desenvolvimento da África, Ásia e América Latina. Este Grupo se reúne antes de todas as Conferências da Cnuccd e publica um relatório detalhado onde constam sugestões, pedidos e exigências destes Estados para a organização da economia internacional. (CARDIA, 2005, p. 56-59)

Ao mesmo tempo em que estas mudanças de entendimento ocorriam no espaço internacional, outro fator foi importante para a consagração da questão do direito ao desenvolvimento. Este fator foi a incorporação deste direito ao desenvolvimento ao universo dos direitos humanos. O direito ao desenvolvimento se mostra como uma reunião dos direitos humanos, na medida em que pressupõe que o crescimento econômico deve acarretar melhora nas condições de vida das pessoas de forma justa e igualitária, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito. Esta transferência do direito do desenvolvimento de um campo puramente econômico para o dos direitos humanos confere, ao primeiro,

legitimidade política, estrutura jusfilosófica e tendência de aceitação universal. (CARDIA, 2005, p. 63)

Com relação à expressão “direito ao desenvolvimento”, muito comum nos dias atuais, ela foi utilizada pela primeira vez por Keba M'Baye, em 1971, em seu discurso na primeira conferência do Instituto de Direitos Humanos de Strasbourg, onde o direito ao desenvolvimento foi reconhecido como um direito humano e que a igualdade para o desenvolvimento era prerrogativa das nações e dos indivíduos. (FERNANDES e KINISHITA, 2008, p. 05)

Este entendimento do desenvolvimento como direito humano foi incorporado pela ONU em dezembro de 1986 através da Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento, que, em seu primeiro artigo, conceitua este direito como:

Um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos humanos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Esta mesma Declaração em seus considerandos:

Reconhecendo que o desenvolvimento é um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa ao constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes;

Pelas redações acima é possível verificar que a ONU desde suas primeiras declarações a respeito do desenvolvimento dos Estados e de seus povos o entendia como além de simples crescimento econômico, considerando temas sociais, de liberdades individuais e de bem-estar.

Além da ONU, outra organização internacional de grande destaque, que trabalha a temática do desenvolvimento, é a Organização Mundial do Comércio – OMC, embora por outro viés.

Esta organização se originou do antigo GATT, que já em 1947 previa uma atenção especial aos Estados em desenvolvimento no que dizia respeito às matérias comerciais. No Artigo XVIII, e suas seções A, B, C e D, intitulado "Auxílio do Estado em favor do desenvolvimento econômico", o GATT prevê a possibilidade de que os Estados em desenvolvimento, parte desta organização, retirem ou alterem alguma

concessão, caso isso seja necessário para possibilitar a implantação de determinada indústria no país; que sejam impostas restrições às importações, de forma a alcançar um maior equilíbrio da balança de pagamentos; além da imposição de restrições às importações quando for necessário o estímulo de indústrias nacionais incipientes, consideradas fundamentais para o desenvolvimento do país.

Atualmente a temática do desenvolvimento é discutida pela OMC na chamada Rodada de Doha, que se iniciou em 2001 no Qatar. Embora existam muitos assuntos em pauta para esta Rodada, o mais relevante para este trabalho é a intenção de se colocar o desenvolvimento, na perspectiva dos Estados em desenvolvimento, no centro das negociações.

É justamente a falta de concordância dos Estados desenvolvidos frente aos Estados em desenvolvimento a respeito das medidas que devem ser tomadas no comércio internacional para realmente auxiliar o desenvolvimento dos Estados do segundo grupo, que tem travado as negociações fazendo com que estas não estejam concluídas, mesmo passados mais de dez anos.

Fernando Antonio Amaral Cardia (2005, p. 54) destaca que no cenário internacional existe um relativo acordo de que o termo desenvolvimento deve ser entendido como um processo de longo prazo e que é movido na esfera pública em três setores: a) o econômico, sob o qual desenvolvimento é caracterizado pelo crescimento da produção de bens e recursos econômicos internos; b) o social, neste desenvolvimento se caracteriza pelo incremento progressivo e igualitário das condições de vida com plenitude de direitos sociais, econômicos e culturais; e c) o político, no qual desenvolvimento é representado pelo real exercício da população de seu papel como sujeito político, legitimando todo o poder destinatário deste exercício, ou seja, os representantes políticos.

Neste contexto surgiu a chamada Agenda 21, em 1992, na qual foi formulado um programa nas mais diversas áreas com o objetivo de incentivar e instrumentalizar o desenvolvimento em sua forma plena e sustentável. Deste documento extrai-se o seguinte trecho que resume bem seus ideais:

Tanto as políticas econômicas dos países individuais com as relações econômicas internacionais têm grande relevância para o desenvolvimento sustentável. A reativação e a aceleração do desenvolvimento exigem um ambiente econômico internacional ao mesmo tempo dinâmico e propício, juntamente com políticas firmes no plano nacional. A ausência de qualquer dessas exigências

determinará o fracasso do desenvolvimento sustentável. A existência de um ambiente econômico externo propício é fundamental. O processo de desenvolvimento não adquirirá impulso caso a economia mundial careça de dinamismo e estabilidade e esteja cercada de incertezas. Tampouco haverá impulso com os países em desenvolvimento sobrecarregados pelo endividamento externo, com financiamento insuficiente para o desenvolvimento, com obstáculos a restringir o acesso aos mercados e com a permanência dos preços dos produtos básicos e dos prazos comerciais dos países em desenvolvimento em depressão. A década de 80 registrou números essencialmente negativos para todos esses tópicos, fato que é preciso inverter. As políticas e medidas necessárias para criar um ambiente internacional marcadamente propício aos esforços de desenvolvimento nacional são, conseqüentemente, vitais. A cooperação internacional nessa área deve ser concebida para complementar e apoiar – e não para diminuir ou subordinar – políticas econômicas internas saudáveis, tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, para que possa haver um avanço mundial no sentido do desenvolvimento sustentável.

A Agenda 21 elenca algumas condições necessárias ao progresso e ao desenvolvimento, quais sejam: a boa governança, a democracia, a participação popular, a independência do judiciário, o Estado de direitos e a paz civil.

Apenas se respeitadas estas condições os Estados poderão realmente alcançar o desenvolvimento pleno e sustentável, baseado na real efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais. Os estudos doutrinários a respeito desta temática, entretanto, não foram tão ágeis no reconhecimento do direito ao desenvolvimento e do próprio desenvolvimento como algo além do crescimento econômico.

1.1.2 EVOLUÇÃO DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO NA DOUTRINA

Concomitantemente a este panorama internacional, os estudiosos passaram a dar mais atenção ao tema do desenvolvimento na intenção de determinar como este processo ocorria nos Estados. As primeiras teorias a respeito, que serão apresentadas na sequência, se apresentam como opostas entre si.

A primeira delas, formulada pelos países desenvolvidos, é a Teoria da Modernização. A segunda, estabelecida por estudiosos dos países em vias de desenvolvimento, como uma resposta ao fracasso e prejuízos causados pela primeira, a qual é denominada Teoria da Dependência.

Primeiramente, desenvolveu-se a Teoria da Modernização. Esta teoria surgiu por meio dos estudos de economistas, principalmente norte-americanos, logo após o encerramento da Segunda Grande Guerra Mundial e, de acordo com ela, o desenvolvimento é um processo inevitável e evolutivo, que, em última instância, levaria a organizações políticas e estruturais, muito parecidas com as já existentes nos Estados Unidos da América e demais países ocidentais e ricos. O resultado final deste processo seria a criação de um sistema de mercado livre, instituições democrático-liberais e o chamado Império do Direito. Esta é a teoria que vai fundar a sistemática de Bretton Woods.

A abordagem entendia como necessários quatro elementos básicos para viabilizar o desenvolvimento político de uma nação: a racionalização, a construção da nação, a democratização e a mobilização.

A racionalização pressupunha que o enfoque do Estado se transferisse dos particulares para o coletivo, ou seja, que as políticas fossem direcionadas ao bem público, coletivo, não a privilegiar determinada parcela da população, normalmente aquela que se encontrava no poder.

O segundo elemento, a construção da nação, importava na criação de uma identidade nacional acima dos conflitos étnicos, que ocorrem dentro dos Estados em desenvolvimento. Haveria a necessidade de que, para além de suas particularidades culturais, a população se reconhecesse como parte de uma mesma nação, com um sentimento forte de unidade.

Como terceiro elemento temos a democratização do Estado e suas instituições, em oposição às estruturas tirânicas, que não poderiam jamais alcançar o pleno desenvolvimento, uma vez que isso demanda a organização de uma democracia participativa, plural e que incentivasse a competição e a responsabilização de todos por seus atos.

E, finalmente, a mobilização, indicando a necessidade de haver altos níveis de participação da população nas decisões e escolhas do Estado, o que só poderia ser alcançada por meio de um alto nível educacional universalizante, ou seja, para o maior número possível de pessoas com a maior qualidade possível.

Entretanto, no final da década de 1960, o otimismo e a confiança na Teoria da Modernização foram substituídos por um profundo pessimismo. Isso porque a realidade se mostrou muito diferente do discurso, e não só os países em processo de desenvolvimento não alcançaram os resultados esperados pelos

teóricos, como surgiram em grande número regimes ditatoriais. Ou seja, a proposta se mostrou absolutamente frágil frente à realidade dos países em desenvolvimento.

Num primeiro momento, numa tentativa de validar a teoria e eximí-la de culpa, os estudiosos apontaram a falta de “cultura política e cívica” das populações dos Estados em desenvolvimento pelo fracasso.

Entretanto, não demorou para que a Teoria da Modernização passasse a ser objeto de duras críticas, dentre elas, a de ser altamente etnocêntrica, ao entender que o processo de desenvolvimento deveria resultar, necessariamente, no tipo de sociedade existente no ocidente e a relativa a sua característica conservadora, de manutenção de um *status quo*, muitas vezes injusto e parcial.

É relevante destacar também que além destas críticas, outros fatores levaram ao enfraquecimento da teoria. No final da década de 1960 e início da década de 1970, os Estados Unidos da América, onde as discussões sobre desenvolvimento se encontravam concentradas, passava por um momento bastante conturbado, com intensos protestos internos contra a Guerra do Vietnã. O Estado Americano ficou dividido entre aqueles, que passaram a dar ainda maior importância aos conceitos de ordem e aqueles que passaram a duvidar dos ideais e sistema americanos.

Todo esse cenário pesou negativamente sobre a Teoria da Modernização e seus argumentos perderam força nos centros de discussão e academias proporcionando campo para que novas discussões prosperassem, principalmente entre advogados, juristas e doutrinadores dos Estados em desenvolvimento, destacando-se os africanos, os latino-americanos e os indianos, abrindo espaço para que outras teorias se desenvolvessem.

A concentração destes esforços auxiliou na criação de estruturas judiciais mais firmes e parecidas com aquelas presentes nos Estados ocidentais mais desenvolvidos. Também o reconhecimento de que os Estados em desenvolvimento dispunham de realidades e culturas distintas dos Estados desenvolvidos, não sendo razoável classificar apenas o modelo estadunidense ou europeu como correto, ou mesmo como um modelo a ser alcançado. Estes fatores e a forte noção de que cada Estado deveria respeitar suas próprias características e sua própria história fez surgir a Teoria da Dependência.

Esta teoria, contrária à da Modernização, defendia que o subdesenvolvimento não era resultado de características internas, mas que,

principalmente, tinha raízes na história, ocasionado pelo sistema colonial imposto no passado pelas metrópoles a estes Estados em desenvolvimento.

Por meio deste processo os grandes colonizadores avançaram sobre os novos territórios, se apropriando de suas riquezas e impondo duras restrições ao mercado, desenvolvimento e participação no cenário internacional, o que ocasionou um grande atraso dos Estados colonizados frente aos colonizadores.

Mesmo com o fim do sistema colonial a exploração dos ex-colonizadores as suas ex-colônias não cessou, pois, devido ao déficit de desenvolvimento, os Estados recém-independentes, passaram a participar do mercado mundial sem capacidade de concorrer com os desenvolvidos. As necessidades no setor industrial, tecnológico, de infraestrutura e de comunicações só podiam ser satisfeitas por meio de investimentos estrangeiros, atraídos pela existência de circunstâncias sociais e legais mais favoráveis, como tributação reduzida, excesso de mão de obra com direitos trabalhistas reduzidos, menores exigências ambientais, características que colaboraram ainda mais para o retardo no seu desenvolvimento.

Além destas dificuldades, os estudiosos da Teoria da Dependência chamavam a atenção, ainda, que as elites no governo dos Estados subdesenvolvidos poderiam ser corrompidas pelos Estados desenvolvidos, recebendo alguma forma de vantagens pessoais além de recursos ou oportunidades para satisfazer seus próprios interesses, em troca de facilitar a atuação dos países desenvolvidos dentro de seu território, ainda que isso prejudicasse o interesse coletivo e do avanço de seus países no processo de desenvolvimento.

Apesar desta visão geral, dentro da Teoria da Dependência existe um embate de ideias entre os estudiosos; existem os que se aliam a uma visão que é comumente chamada de weberiana da dependência e os que entendem a teoria da dependência por um viés mais marxista.

Estudiosos como Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto se aliam a visão weberiana da dependência. O argumento principal deste grupo de estudiosos é que o desenvolvimento econômico de países periféricos necessita de uma estratégia maior que a simples industrialização e modificação do sistema produtivo, uma vez que estes são incapazes de enfrentar com eficiência as questões sociais e gerar uma sociedade política e economicamente autônoma (CARDOSO, FALETTO, 1970, p. 22).

Para esta visão da teoria da dependência é fundamental que se entenda o desenvolvimento como um processo social e, portanto, não basta apenas enfrentar questões estruturais e de produção, mas também as questões políticas e o surgimento de novos atores sociais.

Em contrapartida, existem os pesquisadores, como Ruy Mauro Marini e Pedro Duarte, que tem uma visão marxista da dependência. Esta visão se baseia em que a América Latina tem um capitalismo *sui generis*, e que este só pode ser compreendido aliando-se o nível nacional ao nível internacional (MARINI, 2000, p. 106 e DUARTE e GRACIOLLI, 2007, p. 3).

Segundo esta visão a dependência deve ser entendida como uma relação de hierarquia e subordinação entre nações independentes, na qual a estabilidade e o crescimento econômico das nações periféricas estão vinculados à expansão econômica das nações centrais. Esta relação seria desigual e injusta pelo fato do desenvolvimento de uns depender diretamente do subdesenvolvimento de outros.

A América Latina tem vocação maior para a produção de bens primários, especialmente alimentícios, e estes bens tem valores de mercado muito inferiores aos bens mais sofisticados e tecnológicos produzidos nas nações centrais. Desta forma, o comércio entre as nações é desvantajoso para as nações periféricas que vendem mercadorias mais baratas e compram mercadorias mais caras, havendo uma constante transferência de valores da periferia ao centro no mercado internacional. (DUARTE e GRACIOLLI, 2007, p. 3-9)

Como não é o objetivo desta dissertação analisar pormenorizadamente as teorias de desenvolvimento econômico, mas sim concentrar-se mais na noção de desenvolvimento pleno, basta uma visão geral da Teoria do Desenvolvimento.

Por meio da identificação dos problemas gerais apresentados, os doutrinadores ligados à Teoria da Dependência apontaram algumas possíveis soluções e atitudes, que poderiam ser tomadas no intuito de proteger os Estados em desenvolvimento no mercado global.

Entretanto, tais medidas, como a restrição do repatriamento de investimentos estrangeiros, a limitação dos preços para compra de tecnologias e a imposição que disputas comerciais fossem decididas pelas cortes de justiça internas dos Estados em desenvolvimento, tiveram resultados práticos opostos aos esperados pelos teóricos. Estas causaram a diminuição drástica do investimento estrangeiro, uma vez que este não se mostrava mais tão vantajoso aos investidores

dos Estados desenvolvidos. Esta situação deixou os países em desenvolvimento em situação ainda mais complexa e frágil que a anterior.

Novamente a realidade se impôs frente à teoria, enfraquecendo também a Teoria da Dependência. Segundo os defensores desta corrente teórica, mesmo que a teoria da Dependência não tenha alcançado o resultado esperado, as atitudes baseadas nesta teoria tiveram mérito ao promoverem o desenvolvimento industrial e tecnológico nos Estados subdesenvolvidos, impulsionados pelas restrições impostas e pela proteção do mercado e indústria internos.

Mas é certo que os estudos a respeito do desenvolvimento não se encerraram com a superação destas duas teorias. Surgiram proposições unindo as qualidades das teorias anteriores e afastando, na medida do possível as desvantagens de ambas, criando caminhos alternativos.

Atualmente, diversas teorias a respeito do desenvolvimento das nações são estudadas, trabalhando e combinando aspectos dessas duas teorias básicas, com o objetivo de criar situações que incentivem o crescimento dos Estados em desenvolvimento e que favoreçam suas participações no mercado global. Segundo Veiga (2005) é possível vislumbrar na doutrina três correntes de pensamento principais quanto à definição do termo “desenvolvimento”. São elas a dos fundamentalistas, a dos pós-modernistas e a contemporânea.

- i) a dos fundamentalistas que abraça o desenvolvimento como crescimento econômico, considerando apenas variáveis econômicas e tendo como base o Produto Interno Bruto (PIB), PIB per capita e a renda das pessoas. É, ainda, a corrente prevalente, apesar dos debates atuais questionando o cálculo ou a representação fiel do desenvolvimento por meio daqueles indicadores;
- ii) a dos pós-modernistas, que negam a sua existência, percebendo o desenvolvimento como um mito;
- iii) a contemporânea que compreende o desenvolvimento como liberdade, abarcando não somente as questões econômicas, mas também as sociais e culturais, ou seja, que há desenvolvimento quando existem garantias, a todos, de seus direitos individuais e sociais, o que conseqüentemente acarreta a efetivação da liberdade. Enfoque que se destaca no Relatório do Desenvolvimento Humano de 1990 e no trabalho de Amartya Sen. (ALFAYA e MUNIZ, 2013, p.04)

Embora, de fato, a corrente fundamentalista ainda seja a predominante, existem muitas pesquisas realizadas por autores gabaritados que sustentam a corrente contemporânea, a qual este trabalho se alia, como Amartya Sen e Eduardo

Saldanha. Este último trabalha a temática do direito à felicidade, identificando-a como o fim do Estado e, conseqüentemente, do Direito, uma vez que este último é ferramenta do primeiro. (SALDANHA, 2009, p. 165)

A busca pelo desenvolvimento, em sentido mais amplo e mais complexo, muito além do crescimento econômico, não pode ser empreendida pelas mesmas fórmulas prontas propostas pelas teorias anteriores.

É essencial que o planejamento desenvolvido para este objetivo leve em consideração a realidade local, as características culturais, históricas, sociais, étnicas e religiosas, uma vez que, como bem destaca Brian Z. Tamahana (2010, p.178), as experiências históricas demonstraram que o simples transplante de um modelo de um Estado para outro não costuma ser bem sucedido. É preciso entender as particularidades de cada sociedade para encontrar o modelo que será mais eficiente na busca de desenvolvimento em sentido amplo.

É importante destacar a análise que Welber Barral (2006) faz a respeito do desenvolvimento, relacionando-o com o comércio internacional. A influência da globalização sobre os Estados e sobre o direito será analisada no próximo capítulo deste trabalho, no entanto Barral se prende na questão específica das influências da liberalização comercial para o processo de desenvolvimento dos Estados, especialmente os em desenvolvimento.

Este autor considera que o livre comércio internacional tem influência em áreas inerentes ao desenvolvimento pleno, como o desenvolvimento econômico, a redução da pobreza e discriminação, a evolução das instituições do Estado, o desenvolvimento social e o desenvolvimento sustentável. Existem posições doutrinárias que consideram estas relações positivas e negativas, não havendo, na maioria dos casos, uma posição dominante.

Começando pela correlação entre liberalização comercial e desenvolvimento econômico, via-de-regra na literatura esta relação é vista como positiva. Isto porque o comércio gera maiores ganhos pelo aumento do mercado consumidor disponível, maior progresso tecnológico, maior eficiência na distribuição dos recursos e oportunidades de investimento, impelindo a produtividade nacional, além de ter se mostrado uma ferramenta eficiente para o combate à inflação, grande mazela dos Estados em desenvolvimento, ao menos em curto prazo.

Outra parte dos estudiosos identifica efeitos menos interessantes nesta relação, como expor a economia nacional às instabilidades dos mercados

estrangeiros, além de implicações no poder político nacional em virtude de uma dependência comercial e econômica.

Quanto à relação liberalização comercial-redução da pobreza, existem aqueles autores que enxergam com otimismo estes efeitos, entendendo que a liberalização do comércio expande as possibilidades de consumo, gera acesso a mais bens e cria novas e melhores oportunidades de trabalho. A parte da doutrina que vê de forma mais pessimista esta correlação destaca que são os pobres que ficam mais expostos ao desemprego quando da mudança da base de produção, e também que é esta parcela da população que menos se beneficia pelo aumento da oferta de bens mais sofisticados.

Outro debate que se apresenta é o da influência, se é que alguma existe, do comércio internacional mais livre em relação à discriminação, especialmente a racial e de gênero. Neste ponto existe um consenso maior da literatura, na medida em que, se de fato existe alguma influência, esta é positiva, tanto pela tendência ao cosmopolitismo ligado aos fluxos internacionais e também pelas políticas afirmativas das empresas transnacionais, que são pressionadas pela opinião pública e legislação de seu país de origem.

Em seguida, existe a influência da liberalização comercial sobre a evolução institucional de um Estado. Os defensores do comércio internacional afirmam que os acordos comerciais podem se configurar como um meio para incentivar uma reforma regulatória interna, na medida em que quando uma norma internacional é internalizada, o ordenamento interno passa a criar maior estabilidade, o que fortalece as instituições, criando assim uma influência positiva.

Já os estudiosos que se colocam em posição mais cética chamam a atenção para o fato de que esta estabilização e fortalecimento das instituições é um processo longo, o que não é muita vantagem para os países em desenvolvimento, cujos problemas institucionais são urgentes, além disso, alguns compromissos que venham a ser assumidos no cenário internacional podem prejudicar algumas possibilidades de política industrial tradicionais.

O desenvolvimento social tem muitas esferas dentro de si, mas duas das principais são o âmbito cultural e o do poder nacional. Quando ao aspecto cultural, grande parte da doutrina sustenta que a liberalização comercial é causadora da fragilização dos valores nacionais, da cultura e até mesmo das relações familiares,

devido à ideia de individualismo que se pressupõe acompanhar a liberalização comercial.

Em relação ao poder nacional, novamente a posição pessimista é mais presente, considerando que a dependência comercial de Estados em desenvolvimento para com Estados desenvolvidos, além de ferir o orgulho e identidade nacionais, também tolhe a capacidade do Estado em desenvolvimento de tomar decisões políticas de forma autônoma, quando estas decisões se referem ao estado do qual é dependente comercialmente.

Finalmente, a questão do desenvolvimento sustentável. Neste ponto a corrente dos pessimistas em relação ao comércio internacional afirma a existência de uma relação direta entre a liberalização comercial e a destruição ambiental, uma vez que no interesse da eficiência as questões ambientais são ignoradas em favor da competitividade, causando consequências desastrosas às futuras gerações; a disputa por mercados de consumo estimula a utilização desordenada de recursos naturais, além de aumentar a poluição e a geração de dejetos. Mas nesta área existem aqueles que defendem o oposto, que a liberalização comercial pode ter uma influência positiva na questão ambiental, na medida em que o incremento dos fluxos comerciais aumenta a conscientização das populações quanto à degradação ambiental e permite que tecnologias mais avançadas para o controle de danos ambientais sejam levadas às regiões mais carentes destes recursos. (BARRAL, 2006, p. 14-28)

Como se vê, também na doutrina, a exemplo do que ocorre com os instrumentos internacionais, o entendimento de desenvolvimento como algo muito além da esfera econômica tem se reforçado e ganhado espaço nas discussões e estudos de doutrinadores de relevo. Esta ideia de desenvolvimento em sentido amplo, que é resumida por Alfredo Lopez Bravo (2008, p. 91) como a possibilidade de levar uma vida digna, é prodigiosamente desenvolvida por Amartya Sen em sua obra *Desenvolvimento como Liberdade* (2000).

1.3 TEORIA DO DESENVOLVIMENTO PLENO DE AMARTYA SEN

Para compreender a teoria do desenvolvimento desenvolvida por Amartya Sen (2000), é preciso analisar a obra em que apresentou tal teoria intitulada *Desenvolvimento como Liberdade*. Esta obra é resultado das pesquisas

desenvolvidas acerca do processo de desenvolvimento dos Estados e sociedades pelo autor indiano.

Estes estudos representam uma mudança importante de paradigma quanto ao que se pode entender por desenvolvimento, quais seus critérios e requisitos e ainda como é possível mensurar os graus de desenvolvimento. Por tais contribuições, o autor foi agraciado, no ano de 1998, com o prêmio Nobel de Economia.

A obra inicia com um enfrentamento entre a definição clássica de desenvolvimento, ou seja, pura e simplesmente crescimento econômico e seus reais efeitos ou a ausência destes em todos os âmbitos da vida das pessoas naquela sociedade.

O grande diferencial da teoria do desenvolvimento pleno se comparada às teorias anteriores, como as já tratadas - Teoria da Modernidade e Teoria da Dependência - é que o conceito de desenvolvimento é ampliado na medida em que os resultados econômicos, como PIB, aumento de renda pessoal, avanço tecnológico e industrialização, são vistos como meios do processo de desenvolvimento e não como seu fim.

Isso quer dizer que embora se reconheça a extrema importância do crescimento econômico para o processo de desenvolvimento, este deve promover mais que apenas crescimento econômico, mas uma real mudança social por meio da ampliação das liberdades que as pessoas realmente possuem e podem exercer.

Os esforços no sentido de desenvolvimento devem se focar neste objetivo abrangente, o aumento das liberdades, e não apenas em um dos meios específicos ou em uma limitada lista de instrumentos. Este desenvolvimento exige que sejam superados os principais obstáculos à liberdade, como a pobreza, a tirania, a carência de oportunidades, a destituição social sistemática, a negligência com os serviços públicos e o excesso de interferência dos Estados repressivos.

Desta forma, existem elementos essenciais ao processo de desenvolvimento na visão da teoria do desenvolvimento pleno, que devem ser promovidos e reforçados nas sociedades. Sendo eles o reconhecimento dos resultados econômicos como meio e não fim e a promoção das liberdades políticas e sociais com o afastamento das realidades limitadoras de liberdade.

O primeiro destes elementos é o reconhecimento de que os resultados econômicos são parte do processo, mas não seu objetivo principal, de forma que os

esforços não podem ser concentrados unicamente em ações que gerem o crescimento econômico a todo custo, mas é preciso enxergar estes fatores como elementos essenciais a serem utilizados para o alcance de um fim maior e muito mais amplo, que envolve questões políticas e sociais que devem receber, minimamente, a mesma dose de empenho em sua promoção.

Estes resultados econômicos são demonstrados através de índices ou informações, que muitas vezes não traduzem a realidade das pessoas. A título de exemplo, a renda *per capita* de uma população pode ser muito elevada, mas isso de maneira nenhuma assegura que todas as pessoas daquela população possuem rendas elevadas. A renda pode estar concentrada em um grupo pequeno de privilegiados, enquanto a grande maioria sofre com os flagelos da fome.

Dentro do ambiente mercosulino o entendimento de que o desenvolvimento econômico é parte importante, mas apenas parte do processo de desenvolvimento pleno é expresso na decisão do CM nº 37/2008 e na resolução do GMC nº 90/93. Os termos de ambas serão analisados no tópico sobre as ferramentas do MERCOSUL no último capítulo.

O segundo dos elementos é a expansão das liberdades que as pessoas efetivamente podem exercer na sociedade, englobando a democracia e as liberdades políticas além das disposições sociais e econômicas. Sendo este o fim principal do desenvolvimento pleno é preciso analisar quais meios são necessários para a promoção destas liberdades.

Iniciando pelas liberdades políticas, estas abrangem a ideia de sociedade democraticamente organizada, com participação popular na vida política, por meio de eleições e acompanhamento das atividades políticas.

A palavra democracia tem origem no grego *demokratía* que é composta por *demos* (povo) e *kratos* (poder), neste sistema político, o poder é exercido pelo povo diretamente ou por seus representantes.

A democracia teve sua significação construída ao longo de um processo histórico que se iniciou nas *pólis* gregas, onde a participação no sistema democrático era exercida apenas pelos homens livres (excluídos escravos, estrangeiros e mulheres), passando pela Idade Média (onde era praticamente inexistente), pelo início do capitalismo (quando foi reestruturada principalmente como forma de controle do poder real) e em momento posterior, a classe trabalhadora dos Estados

capitalistas liberais passa a reivindicar direitos políticos, até então ignorados, como parte da ideia de democracia.

Uma das principais funções da democracia é garantir, pela intrínseca participação popular na vida política, a proteção dos direitos humanos fundamentais, como as liberdades de expressão, de religião, a proteção legal e as oportunidades econômicas e culturais da sociedade. Desta forma, os cidadãos de um país democrático têm o direito e o dever de participar no sistema político que vai proteger seus direitos e sua liberdade.

Embora exista esta visão geral do que é uma democracia, não é de fácil localização na doutrina de um conceito fechado para esta estrutura política, variando os estudiosos sobre quais são os elementos que compõem uma democracia ou como esta pode ser identificada. No entanto, Norberto Bobbio apresenta uma lista de características que parecem adequadas à identificação de um sistema democrático moderno. Entre estas destaca-se:

1) o órgão político máximo, a quem é assinalada a função legislativa, deve ser composto de membros direta ou indiretamente eleitos pelo povo, em eleições de primeiro ou de segundo grau; 2) junto do supremo órgão legislativo deverá haver outras instituições com dirigentes eleitos, como os órgãos da administração local ou o chefe de Estado (tal como acontece nas repúblicas); 3) todos os cidadãos que tenham atingido a maioridade, sem distinção de raça, de religião, de censo e possivelmente de sexo, devem ser eleitores; 4) todos os eleitores devem ter voto igual; 5) todos os eleitores devem ser livres em votar segundo a própria opinião formada o mais livremente possível, isto é, numa disputa livre de partidos políticos que lutam pela formação de uma representação nacional; 6) devem ser livres também no sentido em que devem ser postos em condição de ter reais alternativas (o que exclui como democrática qualquer eleição de lista única ou bloqueada); 7) tanto para as eleições dos representantes como para as decisões do órgão político supremo vale o princípio da maioria numérica, se bem que podem ser estabelecidas várias formas de maioria segundo critérios de oportunidade não definidos de uma vez para sempre; 8) nenhuma decisão tomada por maioria deve limitar os direitos da minoria, de um modo especial o direito de tornar-se maioria, em paridade de condições; 9) o órgão do Governo deve gozar de confiança do Parlamento ou do chefe do poder executivo, por sua vez, eleito pelo povo. (BOBBIO, 1998, p. 327)

Como se percebe nesta lista de características, deve existir igualdade e não discriminação entre os indivíduos da sociedade, devendo ser respeitados os direitos fundamentais civis de todos.

Para a teoria do desenvolvimento pleno a democracia é essencial tendo em vista três considerações básicas. Primeiro sua importância intrínseca, ou seja, a importância do sistema democrático com suas liberdades políticas em si mesmo, permitindo as pessoas de exercerem sua capacidade de participação política e social.

A segunda é seu papel instrumental, garantindo que mais pessoas possam se expressar publicamente, trazendo à discussão as necessidades e os problemas que enfrentam. Obviamente que um governo que dependa da população para se manter no poder, através de eleições, se preocupará em responder às demandas expressadas por esta população.

Finalmente, a terceira consideração é a respeito de que o papel construtivo da liberdade política, a participação popular e o encorajamento de discussões e debates livres e abertos, não só leva ao conhecimento do governo às reais necessidades da população, como até mesmo define quais são essas necessidades. Estas escolhas de prioridades e medidas, que devem ser privilegiadas ou preteridas nas políticas públicas, só podem ser feitas de forma fundamentada e refletida quando existe o espaço para estas liberdades políticas.

Apesar de suas muitas limitações, o sistema democrático ainda se mostra como o mais adequado para a promoção das liberdades políticas garantindo que a população possa apresentar suas demandas ao governo e pressioná-lo a enfrentá-las, de maneira a aumentar a qualidade de vida geral desta população.

O respeito a um regime democrático é abrangido em inúmeros documentos regionais, mas principalmente o Protocolo de Ushuaia, assinado em 24 de julho de 1998 e a decisão nº 24/06 do CMC, que estrutura o Observatório da Democracia do MERCOSUL. Ambos os documentos serão pormenorizados em capítulo próprio.

Embora possam ser em maior ou menor número, variando conforme o entendimento de quais são as responsabilidades do Estado e da sociedade para com os membros desta sociedade, as principais disposições sociais e econômicas para a teoria do desenvolvimento pleno são: o enfrentamento da pobreza, a liberdade e oportunidade de pleno emprego, o acesso à assistência médica e de cuidados com a saúde e o acesso universal a uma educação básica adequada.

A questão da pobreza é abordada nesta teoria por um entendimento mais amplo, havendo de ser feita a diferenciação entre a pobreza como privação de renda e a pobreza como privação de capacidade.

Uma renda inadequada é certamente uma importante razão para uma vida pobre, mas não é necessariamente a única razão para isto. Quando a pobreza é definida como privação de capacidades, está se tratando de privações intrinsecamente importantes, não apenas as instrumentais, como uma baixa renda.

A relação entre baixa renda e pobreza é variável, de acordo com diversos fatores, como idade da pessoa (os muito idosos ou muito jovens possuem necessidades específicas), papéis sociais (como obrigações familiares específicas conforme o gênero), a localização (secas ou inundações, maior ou menor índice de criminalidade), condições epidemiológicas e tantos outros fatores sobre os quais a pessoa tem pouco ou nenhum controle.

Por este entendimento, um mesmo nível de renda não necessariamente corresponde a um mesmo nível de qualidade de vida, uma vez que devido a diversos fatores uma pessoa pode precisar de mais renda para alcançar o mesmo nível de qualidade de vida que outra.

Desta forma, embora a pobreza de renda seja fator importante, o conceito de pobreza deve ser entendido de forma mais ampla, compreendendo a incapacidade de realizar algo em virtude de ausência de recursos compatíveis ou oportunidades.

Exemplo importante desta realidade é a diferença entre pessoas tidas como pobres em países mais abastados se comparadas com as pessoas de países menos ricos. Em um país mais opulento, a renda e os bens necessários para que uma pessoa participe da vida social são mais elevados, incluindo talvez até bens altamente tecnológicos, como automóvel, televisor ou telefone celular. Estes bens são essenciais para a vida naquela sociedade, e uma pessoa com renda menor terá dificuldade para adquiri-los, fazendo com que esta seja afastada da vida social diminuindo sua qualidade de vida.

Já em países menos ricos, estes bens altamente tecnológicos, para os quais uma renda maior é necessária, podem não ser essenciais, e, desta forma, mesmo com uma renda menor, esta pessoa pode ter uma qualidade de vida comparativamente maior. Assim, mesmo que em números absolutos uma pessoa considerada pobre num país rico tenha uma renda maior que aqueles que vivem em

países mais pobres, comparativamente estes últimos podem ter maior qualidade de vida, pois necessitam de uma renda menor para alcançar as mesmas funcionalidades.

Neste contexto, o que este entendimento de pobreza da teoria do desenvolvimento pleno faz é desviar a atenção unicamente dos meios (ou de um meio, no caso a baixa renda) para focar nos fins, ou seja, nas funcionalidades que uma pessoa pode ou não ter com determinada renda em determinado ambiente e situação. Quanta qualidade de vida ela realmente pode ter.

Por estas razões é que políticas públicas voltadas exclusivamente para aumentar a renda disponível às pessoas nem sempre alcançam o objetivo de reduzir a pobreza, pois a renda diminuta não é o único motivo para alguém levar uma vida pobre.

A ideia de desenvolvimento com justiça social está nos considerandos de quase a totalidade dos documentos do MERCOSUL, deixando clara a intenção destes instrumentos regionais para o enfrentamento da questão da pobreza e da distribuição de renda.

Dois documentos que tratam de forma mais direta desta problemática, são a decisão nº 67/10 do CMC, que traça o Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL e a resolução nº 04/2013 do GMC, a qual discrimina quais são as dimensões da pobreza que devem ser trabalhadas para o enfrentamento da questão.

Outra disposição social e econômica relevante dentro da teoria do desenvolvimento pleno é a oportunidade de emprego livre e digno. Novamente, as questões geradas pelo desemprego ou pelo trabalho precário, vão além da simples diminuição ou ausência de renda. Se a única influência negativa destas situações fosse a renda das pessoas, os auxílios sociais seriam o bastante para enfrentar esta questão.

Isso, no entanto, não se mostra verdadeiro. O desemprego além de causar diminuição ou a ausência de renda para a pessoa causa também prejuízos sociais, psicológicos e morais. O desemprego não prejudica apenas a renda da pessoa, mas também em sua estima social, sua autoestima e suas relações familiares e sociais.

A situação de desemprego, portanto, causa a piora da qualidade de vida que a pessoa leva, mesmo que por meio de programas de auxílio social ela ainda

tenha renda o bastante para as mesmas funcionalidades que tinha quando trabalhando regularmente.

Por outro lado, a situação do emprego precário, como o trabalho análogo ao escravo ou sem condições e salário dignos, causa também danos nas mesmas esferas social, psicológica e moral, além das consequências geradas pela diminuição ou mesmo ausência de renda.

Uma pessoa que se vê em situação em que não possa livremente apresentar sua força de trabalho no mercado em busca de situação mais proveitosa, como no trabalho análogo ao escravo, ou que trabalhe em situação insalubre e precária, ou ainda que receba pagamento tão ínfimo a ponto de não deter renda o bastante para as funcionalidades mais básicas, sofre com o estigma social, a falta de reconhecimento de seu trabalho em suas relações familiares e sociais e em sua autoestima, na medida em que se vê forçado a se submeter a quaisquer condições para garantir alguma renda ou funcionalidade, por menor que seja.

Com o pensamento de proteger o trabalhador dentro do âmbito do MERCOSUL foram expedidas as decisões do CMC nº 19/97, Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul, e nº 32/2006, que estipula as condições mínimas que devem ser garantidas aos trabalhadores no espaço regional. Ambas as decisões serão pormenorizadas quando forem tratados das ferramentas do MERCOSUL mais adiante neste trabalho.

Além destes fatores, é importante para esta teoria destacar o valor intrínseco da liberdade de oferecer seus serviços no mercado de trabalho. Esta liberdade, como tantas outras, é parte da essência do processo de desenvolvimento pleno, na medida em que coloca a pessoa na posição de agente participativo da sociedade e que pode buscar a vida que tem razão em desejar.

Outra questão a ser analisada, neste contexto, é a oportunidade de acesso à assistência médica de qualidade. Nesta ideia, as pessoas devem ter acesso real a condições de saúde que as permitam evitar e tratar doenças curáveis, protegendo da mortalidade evitável.

As doenças ou deficiências têm um papel muito limitador na vida das pessoas, nas oportunidades que podem aproveitar e nos objetivos que elas podem buscar para si próprias. Além de influenciarem negativamente na conversibilidade de renda em funcionalidades.

Uma pessoa com uma doença tratável, mas que não tem acesso à atenção médica adequada vê sua capacidade de aferir renda limitada, ainda mais, mesmo que consiga aferir renda, sua capacidade de transformar a renda em funcionalidades também é prejudicada, fazendo com que tenha sua qualidade de vida diminuída se comparada a uma pessoa que não possui determinada doença ou que tem amplo acesso ao tratamento desta.

Grave também são os efeitos da falta de oportunidade a tratamentos médicos de qualidade quando se pensa na mortalidade infantil e materna. A falta deste atendimento médico, seja por impossibilidade causada pela falta de renda, ou pela não existência de políticas públicas de fornecimento universal deste atendimento, leva ao sofrimento de jovens mulheres e seus filhos além da perda de vidas que poderiam muito crescer à sociedade.

Além da importância intrínseca a uma vida saudável e ao tratamento de doenças curáveis, enquanto garantia de melhor qualidade de vida, ficam claras as influências negativas instrumentais da negação destas liberdades na possibilidade das pessoas de aferir renda e transformar essa renda em funcionalidades.

Dentro do contexto regional, este acesso à atenção médica é tratado, entre muitos outros, nas resoluções nº 37/96 e nº 58/2001 do GMC.

Finalmente, a quarta disposição social e econômica a ser destacada é o acesso universal a uma educação básica de qualidade. Novamente esse direito possui um valor intrínseco e um valor instrumental.

Intrinsicamente, a liberdade de frequentar a escola e ter acesso a uma educação básica de qualidade contribui para a melhora da visão que a pessoa tem de si mesma e de suas habilidades, além de como esta pessoa é reconhecida pela sociedade em que está inserida. Assim, este acesso é parte constitutiva do processo de desenvolvimento pleno.

Como instrumento, a educação básica, como habilidade de ler, escrever e fazer cálculos, é importante ao ampliar o leque de habilidades das pessoas, fazendo com que estas possam com maior facilidade se inserir no mercado de trabalho, em atividades cada vez mais especializadas, como é requerido no atual cenário de mercado global tecnológico, aferindo renda.

Além de aferir rendas maiores devido a esta melhora de capacidade como trabalhadores, a educação de qualidade também auxilia que a pessoa tome

melhores decisões quando da transformação de sua renda em funcionalidades úteis a sua qualidade de vida.

Ainda a educação básica de qualidade e universalmente oferecida melhora as próprias instituições democráticas, na medida em que as pessoas educadas podem defender suas necessidades em debates públicos com mais segurança, e são capazes de tomar decisões de forma mais esclarecida e fundamentada quanto as suas próprias vidas e os caminhos sociais.

No contexto do MERCOSUL existem diversos documentos que foram criados com a intenção de ampliar o acesso e melhorar a qualidade da educação oferecida às pessoas.

O Protocolo de Integração Educacional e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de nível Primário e Médio não técnico, firmado em 05 de agosto de 1994 e o Protocolo de Integração Educacional pelo Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas Universidades dos Países Membros do MERCOSUL, assinado em 16 de dezembro de 1996 são exemplos da atenção dispensada a está questão pelo MERCOSUL. Estes documentos serão analisados de forma detalhada no capítulo adequado.

Estas disposições sociais e econômicas devem ser enfrentadas por políticas públicas de forma conjunta, tendo em vista que se influenciam mutuamente. O desenvolvimento econômico gera maiores e melhores oportunidades de emprego, o que gera renda privada às pessoas e também auxilia no aumento da renda disponível ao Estado para suas políticas públicas, através de impostos ou outras contribuições. Os investimentos para o acesso universal à educação de qualidade e assistência médica, não apenas melhoram a vida das pessoas, mas também geram um aumento de suas capacidades e habilidades produtivas, o que sem dúvida influencia positivamente no desenvolvimento econômico.

Amartya Sen embora não tenha sido especialmente original ao tratar dessa nova concepção de desenvolvimento, uma vez que outros autores se aliam e desenvolvem seus estudos dentro da corrente contemporânea, merece destaque por ter demonstrado a grande importância das liberdades subjetivas para o processo do desenvolvimento. Estas liberdades são a conjunção de liberdades individuais protegidas e garantidas pelo Estado e a real capacidade de exercer estas liberdades, de realmente tomar decisões.

Essas capacidades, para que estejam presentes, dependem, por sua vez, de muitos fatores, espalhados pelas mais diversas áreas da vida humana; é preciso que as pessoas tenham renda que possa ser convertida em funcionalidades, emprego livre e digno, acesso a cuidados médicos e educação básica de qualidade, para que compreendam as implicações das escolhas que tem à sua disposição. Apenas com toda esta construção que protege e sustenta as pessoas é que elas poderão realmente exercitar suas liberdades de forma a perseguirem a vida que lhes parece mais interessante.

A teoria do desenvolvimento pleno desloca de forma definitiva a atenção dos agentes envolvidos no andamento do processo de desenvolvimento dos fatores, índices e dados econômicos para um panorama mais amplo em que as pessoas são o destaque, o que elas podem alcançar, o que a elas é negado, quais condições elas de fato tem de buscar seus próprios objetivos e cuidar de si mesmas e dos seus.

Por ser resultado de tantos fatores, não é possível a criação de uma fórmula única e infalível que possa ser aplicada a toda e qualquer sociedade, devendo ser respeitados os panoramas histórico, cultural e social da comunidade que se pretende observar.

Apenas assim é possível identificar os passos a serem tomados e em que ordem e intensidade eles devem ocorrer para que não exista apenas o crescimento econômico, mas principalmente para que a vida das pessoas ganhe em qualidade e que elas tenham o direito à felicidade advinda de guiar a própria vida com o mínimo de obstáculos na direção que elas consideram mais valiosa. Nas palavras finais do próprio autor: *"O desenvolvimento é realmente um compromisso muito sério com as possibilidades de liberdade."* (SEN, 2010, p. 378)

Os estudos produzidos por Amartya Sen foram reconhecidos e incorporados pela ONU através da criação de um índice oficial para avaliar o desenvolvimento dos Estados, o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

O IDH, criado e publicado pela primeira vez em 1990 e publicado anualmente, se baseia em três aspectos principais: saúde, educação e renda. Uma vida longa e saudável é medida pela expectativa de vida; o acesso ao conhecimento é medido pela média de anos de educação de adultos e pela expectativa de anos de escolaridade para crianças na idade de iniciar a vida escolar; e o padrão de vida é

medido pela Renda Nacional Bruta *per capita* expressa em poder de paridade de compra constante, em dólar, tendo 2005 como ano de referência.

É óbvio que este índice não abarca toda a complexidade da teoria do desenvolvimento pleno elaborada por Amartya Sen, mas é uma grande demonstração da importância dos estudos realizados por este economista indiano, que mudaram a aproximação da organização internacional de maior destaque atualmente sobre como deveria ser avaliado o grau de desenvolvimento de um Estado.

1.4 INCORPORAÇÃO DA TEORIA DO DESENVOLVIMENTO PLENO PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Discutido o conceito de desenvolvimento pleno da teoria desenvolvida por Amartya Sen e, ainda que brevemente, uma visão da evolução do conceito de desenvolvimento na doutrina e no cenário internacional, é interessante analisar alguns dispositivos constitucionais para verificar qual das correntes a respeito do desenvolvimento foi assimilada pela Carta Magna, qual o significado que esta concede ao termo desenvolvimento e qual é a sua importância no ordenamento jurídico nacional.

O Estado brasileiro foi constituído como democrático pela Assembleia Constituinte de 1988, como fica claro desde o preâmbulo, quando é afirmado o objetivo de formação de um Estado democrático, pelo parágrafo único do artigo 1º, onde é disposto: *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”*. Também o artigo 5º é importante a esta temática, na medida em que dispõe:

Art. 5. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]

Fica clara a disposição constitucional para que o Brasil seja estruturado e funcione como um Estado Democrático, que garanta as liberdades e direitos fundamentais para a dignidade humana. Como foi analisado no tópico anterior, o

regime democrático é característica essencial ao processo de desenvolvimento pleno.

A atenção da Constituição Federal com a temática do desenvolvimento se inicial já com o preâmbulo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos [...].

O preâmbulo destaca a importância das questões sociais e dos direitos e liberdades fundamentais para a nova ordem constitucional a ser entregue pelos constituintes, deixando claro que não bastaria o simples acúmulo de capitais para satisfazer os objetivos da nova Constituição.

Após o preâmbulo, o artigo 1º, apresenta os fundamentos sobre os quais a nação se sustenta:

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

III - a dignidade da pessoa humana;

[...]

A importância do princípio da dignidade da pessoa humana é inquestionável, sendo colocada como fundamento da nação. Entretanto, tal princípio não é de tão fácil entendimento, já que a ideia de dignidade é bastante ampla, comportando muitos enfoques e dimensões. Ingo Wolfgang Sarlet apresenta uma definição interessante para o princípio da dignidade da pessoa humana:

Temos por dignidade da pessoa humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET, 2001, p. 62)

Este mesmo autor analisa com clareza a presença deste princípio na posição em que foi colocado pela Constituição:

Consagrado expressamente, no título dos princípios fundamentais, a dignidade da pessoa como um dos fundamentos do nosso Estado democrático (e social) de Direito (art.1º, inc. III da CF), o nosso Constituinte de 1988 [...], além de ter tomado uma decisão fundamental a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, reconheceu categoricamente que é o estado que existe em função da pessoa humana e não ao contrário, já que o ser humano constitui a finalidade precípua, e não meio da atividade estatal. (SARET, 2001, p. 66)

Pelos dispositivos constitucionais e pela redação da conceituação anterior é possível entender que a dignidade da pessoa humana está intimamente ligada à possibilidade de atuar no ambiente social na busca de segurança alimentar, física e psicológica, seja frente aos demais membros da sociedade ou ao Estado.

Seguindo o texto constitucional, o artigo 3º apresenta os objetivos fundamentais da República nos seguintes termos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional

II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Este dispositivo deixa clara a importância do desenvolvimento nacional, ao elencá-lo como objetivo nacional na mais alta hierarquia legal de nosso ordenamento.

Mas qual é o significado desta expressão para a Constituição? O estudo dos outros incisos aclara esta questão, já que destacam os ideais de construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Toda esta preocupação com a não discriminação e a igualdade entre as pessoas se alia à já estudada corrente contemporânea de desenvolvimento, na medida em que dá grande importância para que as benesses do avanço econômico

sejam distribuídas de forma a melhorar a qualidade de vida da população como um todo.

Como já exposto, a democracia implica em um direito e um dever das pessoas participarem das decisões do Estado, que interfiram em suas liberdades e qualidade de vida. Portanto, a cidadania, enquanto fundamento do Estado democrático de direito, configura-se em possibilitar aos indivíduos membros daquela sociedade seu pleno desenvolvimento por intermédio da dignidade social e econômica, que quando garantidas possibilitam que todos os indivíduos gozem de seus direitos assim como reconheçam e cumpram suas obrigações, em igualdade de condições.

Importante observar ainda dentro da ideia de dignidade da pessoa humana e cidadania que estas dependem do desenvolvimento de consciência, conhecimento, inclusão social e participação, os indivíduos devem ser capazes de reconhecer seu papel, seus direitos e obrigações em relação à sociedade na qual estão inseridos. Ainda é necessária a consciência de que as estruturas e organizações desta sociedade devem estar em constante estudo e renovação, a fim de garantirem que nenhum indivíduo ou grupo será injustamente sacrificado em benefício de outros indivíduos, devendo haver equidade e justiça no tratamento de todos.

Não podendo existir, assim, a separação de membros da sociedade em classes em que uma ou algumas dessas classes sejam privilegiadas em detrimento das outras, sendo garantidas as condições mínimas sociais, psicológicas e físicas para a dignidade e cidadania a todos, sem distinções. (ALFAYA e MUNIZ, 2013, p. 08)

Nas palavras de Miracy B. S. Gustin (2005, p. 187, 214) “[...] em estado de necessidade plena – de pobreza ou de indigência – está em risco, não apenas o material como o moral e o ético, bem como coloca em risco todo seu grupo social.” E, ainda, onde há “[...] pobreza, indigência, desemprego e subemprego, inexistência de moradia para todos, inúmeros danos e violências e visível degradação humana, estão em risco as relações democráticas e o Estado de Direito.”

É possível verificar, portanto, que a dignidade e a cidadania estão intimamente ligadas às liberdades, oportunidades e capacidades das pessoas dentro da sociedade, os incisos do artigo 3º já apresentados (construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades

sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação) demonstram claramente a intenção constitucional no sentido de garantir as liberdades das pessoas possibilitando que estas construam uma vida digna e valiosa, para si mesmas e frente à sociedade.

Por esta visão a Constituição Federal corrobora com o entendimento de que o fim do Estado e, conseqüentemente do Direito, uma vez que este último é uma ferramenta do primeiro, é a realização do ser humano em si mesmo pela ampliação de suas liberdades subjetivas.

Passando ao artigo 4º, que trata sobre os princípios brasileiros para sua atuação no cenário internacional, se destaca: “*Art. 4º - A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; [...]*”

Assim como as atitudes internas do Estado, as atitudes no espaço mundial do Brasil serão guiadas pelo ideal de cooperação, progresso e desenvolvimento da humanidade.

Os dispositivos constitucionais acima elencados são parte do núcleo de princípios gerais da Constituição Federal, ou seja, aqueles que guiam o entendimento, interpretação e aplicação de todos os outros dispositivos legais do ordenamento jurídico pátrio, uma vez que compreendem os ideais mais fundamentais da República Federativa do Brasil.

Silva (2004, p. 63) destaca: “*E o legislador, ao optar pelo desenvolvimento nacional como condição sine qua non de realização dos fins da República delimita a interpretação dos dispositivos no bojo da Constituição Federal de 1988.*”

Não bastasse os artigos constitucionais sobre os fundamentos e princípios gerais do Estado brasileiro, destacarem a importância do desenvolvimento nacional, deixando clara a interpretação deste como desenvolvimento pleno, também o artigo 170, que coloca os princípios da ordem econômica, releva a mesma importância e interpretação ao desenvolvimento nacional:

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

III - função social da propriedade;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

[...]

Este dispositivo inicia a parte da Constituição dedicada à regulamentação e organização da ordem econômica nacional e, por seus incisos, é fácil notar que o objetivo da Constituição Federal de 1988 não é o simples aumento do Produto Interno Bruto – PIB ou da *renda per capita*, mas, também, e até principalmente, a utilização dos recursos gerados no setor econômico para alavancar as condições de vida da população por meio do reconhecimento da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais e sociais.

Ou seja, o ganho de bens ou riquezas nacionais deve ser compatível com o ganho real de qualidade de vida de toda a população, com todas as camadas sociais sendo colocadas nas mesmas condições para aproveitar as vantagens produzidas. (SILVA, 2004, p. 63)

Como demonstra a própria experiência histórica do Estado Liberal capitalista, não é da natureza do livre mercado esta distribuição equilibrada dos ganhos econômicos, pelo contrário, a tendência é a concentração de renda e benefícios nas mãos de uma minoria em detrimento da maior parcela da população, assim Derani sustenta que é:

[...] fundamental a atuação do Estado para a materialização destes princípios e de todos os que visam a um maior equilíbrio nas relações sociais e integração de seus partícipes, que ao longo dos dois últimos séculos assume papel complementar das relações de produção, pautadas originalmente na satisfação de interesses individuais. O Estado coloca-se a fim de melhor organizar a produção e para neutralizar tensões inerentes ao processo produtivo, entre o que seja público e privado, entre democracia e capitalismo, conforme já diagnosticou Habermas.” (DERANI, 2001, p. 35)

Neste entendimento, merece atenção quanto à temática do desenvolvimento pleno o artigo 174 da Carta Magna, que dispõe:

Art. 174 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º - A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

[...]

Este dispositivo deve ser visto por dois prismas: o primeiro como a afirmação de um direito fundamental ao desenvolvimento nacional planejado e o segundo como a imposição de um dever ao Estado, de promover este desenvolvimento econômico nacional com qualidade de vida para cada cidadão.

Por este artigo é possível notar a passagem da ideia de um Estado ausente para o de um Estado presente no campo econômico, um Estado que concede liberdade para que seus cidadãos atuem economicamente, desde que respeitados alguns parâmetros que visam a melhoria da qualidade de vida de todos.

Toda ordem econômica concebida pela Constituição Federal foi estruturada para incentivar o desenvolvimento qualitativo, não apenas o quantitativo, aquele que gera novas riquezas e as distribui igualmente entre toda a população. Este é o tipo de desenvolvimento defendido por Amartya Sen e outros autores aliados à corrente contemporânea de desenvolvimento.

Ainda, as palavras de Ivo Dantas se mostram importantes a respeito do sistema constitucional brasileiro:

[...] enquanto os Princípios fundamentais necessariamente imporão as diretrizes interpretativas de toda matéria constitucional, os Princípios que são próprios de cada setor – por exemplo, da Administração, da Ordem econômica, etc. – apontam ao intérprete a linha que será seguida no tocante àquela matéria para a qual aqueles (princípios) se dirigem. Há, portanto, um caráter imperativo no sentido de que uma dada norma deverá ter sua interpretação na razão direta do princípio ao qual esteja vinculada, o que significa que nenhuma norma poderá ser interpretada de maneira isolada, porém e necessariamente, de forma sistêmica, vendo o ordenamento constitucional como um todo, partindo dos Princípios Fundamentais e passando pelos Princípios Setoriais. (DANTAS, 2002, p. 79)

Desta forma, nenhum dispositivo legal, inclusive os infraconstitucionais, pode ser interpretado sem levar em conta os princípios fundamentais gerais e

setoriais presentes na Constituição Federal, tendo em vista que estes resumem o mais básico ideal da República Federativa do Brasil. E mais, segundo CANOTILHO:

[...] essas normas são todas diretivas materiais constitucionais e assumem relevo de uma tripla forma: (1) como imposições, vinculando o legislador, de forma permanente, à sua realização; (2) como diretivas materiais, vinculando positivamente os órgãos concretizadores; (3) como limites negativos, justificando a possibilidade de censura em relação aos atos que as contrariam. (CANOTILHO, 2001, p. 315)

A redação dos dispositivos constitucionais acima elencados deixa claro que a Carta Magna entende o termo desenvolvimento pelo seu viés mais amplo, incorporando a corrente contemporânea, ao destacar questões subjetivas do ser humano, como justiça, solidariedade, erradicação da pobreza e desigualdades, promoção do bem coletivo, todas essenciais para a promoção de uma melhor qualidade de vida às pessoas.

Não há outra conclusão, portanto, além de que a Constituição Federal entende o termo desenvolvimento por seu viés mais abrangente e completo, muito além do puro e simples crescimento econômico, e leva em conta outras dimensões como cultural, de saúde, política, social, ambiental e todas as demais que influenciam diretamente na qualidade de vida que as pessoas levam. Isto deixa claro que o Estado deve servir ao ser humano, nunca o contrário, por ser a pessoa, e sua possibilidade real de buscar a vida que tem razão em considerar valiosa, o objetivo, sendo o Estado e toda estrutura social o meio desta busca.

Este equilíbrio entre tantas áreas distintas é o grande desafio do Estado contemporâneo, entretanto, se mostra essencial para que o Estado realmente se desenvolva, na ideia elegida pela Constituição Federal de 1988, de desenvolvimento pleno.

Este desafio pode ser enfrentado de muitas formas pelos Estados, por meio de políticas públicas e estratégias de maior ou menor prazo, mas uma destas maneiras que merece ser destacada é o envolvimento em um projeto de integração regional, quando os Estados passam a cooperar e articular suas estratégias no cenário internacional a fim de terem uma melhor posição e, via de consequência, se desenvolverem plenamente de forma mais sólida e eficiente.

O Mercado do Cone Sul – MERCOSUL é uma destas iniciativas, o qual envolve o Brasil e traz inúmeras vantagens e possibilidades. Entretanto, antes de passar ao estudo direto deste bloco econômico é preciso entender o contexto mundial no qual tais blocos passaram a surgir. Este entendimento passa pela compreensão do fenômeno da globalização e as mudanças sociais que este causou.

2 O FENÔMENO DA GLOBALIZAÇÃO E AS TRANSFORMAÇÕES SOCIAIS

Para que se possa analisar o MERCOSUL, sua formação e as ferramentas que dispõe atualmente, objeto principal desta dissertação, é necessário antes compreender o fenômeno conhecido como globalização, sua origem, se é que se pode fixar um marco histórico de início, seu momento atual e suas implicações para os Estados e as transformações sociais que causou.

Isso porque foi este fenômeno e as transformações geradas por ele, que levaram ao surgimento das organizações internacionais e blocos regionais.

2.1 PANORAMA HISTÓRICO GERAL E CONCEITO DE GLOBALIZAÇÃO

A globalização é um fenômeno tão intrínseco à história humana, que existem na doutrina diversos entendimentos e conceituações propostas, não havendo ainda um consenso exato sobre o que é, quando se iniciou e qual é o alcance deste fenômeno nas diversas áreas da vida humana e social.

Existem basicamente duas correntes: a que enxerga a globalização como fenômeno histórico, que se iniciou juntamente com a humanidade e a que vê este fenômeno como causado pela aceleração tecnológica que ocorreu principalmente após os anos de 1980.

Alguns autores, como o argentino Marcos Kaplan (2002), Octávio Ianni (2007) e Daniel Piza (2002) analisam a globalização por um viés histórico, entendendo que este processo tem início simultaneamente com a própria história humana, com os primeiros deslocamentos de nossos mais remotos ancestrais, que saíram da região hoje conhecida como Chifre da África em direção a outras regiões do globo. Estes deslocamentos criaram encontros entre diferentes tribos com troca de conhecimentos, mesmo que ainda muito simples por meio da música e da dança, como primeiras formas de comunicação.

Com o avanço da história humana cada grupo social que se formava contribuiu de forma particular com este processo de globalização. Marcos Kaplan dedica grande parte de sua obra, *Estado y Globalización*, a um desfile do surgimento destes povos e suas respectivas contribuições.

Por não ser o foco deste trabalho, não se pretende pormenorizar estas contribuições, entretanto é válido ao menos citar alguns exemplos trabalhados por este autor.

As primeiras contribuições foram as dos povos pré-helênicos. Estes foram responsáveis pelas primeiras ideias de cidades baseadas nas afinidades culturais e religiosas de algumas famílias, que se reuniram e passaram a dividir o espaço e o trabalho.

Após estes veio o período da Grécia clássica. As contribuições do povo grego ao processo de avanço da civilização humana e à globalização são inquestionáveis. As Cidades-Estados gregas criaram as estruturas básicas para a organização social e formavam um primeiro sistema de integração entre unidades independentes que não mais se organizavam apenas por relações familiares ou culturais, mas reconheciam uma ligação social de identidade comunitária.

O Império Romano trouxe um período de grandes conquistas que deram a este povo um amplo território que abrangia diferentes culturas, etnias, religiões e comunidades, todas sob o julgo de um poder central. Este Império é considerado por Kaplan como o primeiro modelo de governo mundial, criando a época da chamada “Paz Romana”, quando os demais reinos sequer tentavam se insurgir contra o Império Romano, dada sua superioridade inquestionável nas áreas militar e econômica.

Com a chegada da Idade Média a organização mundial se alterou novamente, passando a ser formada por inúmeros pequenos agrupamentos que eram independentes entre si, os feudos. A regra era a autossustentabilidade e cada pequena comunidade tinha regras e leis próprias, o que prejudicava grandemente o pouco comércio existente. Diante destas dificuldades surgiram as primeiras reivindicações da burguesia para um melhor ambiente para o exercício do comércio, o que foi alcançado pelo fortalecimento da monarquia, de forma que o rei tivesse poder de fato e unificasse as normas formando organizações sociais mais amplas.

O Estado-nação moderno e o capitalismo foram a época das grandes navegações, quando os europeus se lançaram ao mar para encontrar novas terras, gerando a expansão sem precedentes do comércio e a estrutura colonial. Estas expansões criaram novos mercados consumidores nas colônias, além de trazer novos produtos e mercadorias para as metrópoles europeias. O aumento do

comércio estimula as inter-relações entre povos distintos, muitas vezes separados geograficamente.

Finalmente vieram as Revoluções Industriais e as Grandes Guerras Mundiais. Neste momento da história começaram a surgir os grandes avanços tecnológicos nas áreas de comunicação e transporte, essenciais para a aceleração do processo de globalização e da dinâmica do atual comércio internacional. Além de aproximar pessoas e culturas, muito distantes e que em outras épocas não teriam a possibilidade de se conhecer e de se relacionar. (KAPLAN, 2002, p. 17-202)

Desta forma, se entendido em seu sentido mais amplo, a globalização é um processo que remonta ao mais distante passado humano. Autores como Daniel Piza e Octavio Ianni se aliam a esta visão histórica, sustentando que são visíveis as marcas deste processo nos deslocamentos do homo sapiens, passando pelas conquistas do Império Romano, as grandes navegações, a expansão das religiões, os ideais da Revolução Francesa e seguindo por toda a história humana. (IANNI, 2004, p. 50)

Embora se trate de um fenômeno tão antigo quanto à própria história humana, a globalização caminhou de forma inconstante, avançando ou retrocedendo conforme o momento histórico até mais ou menos a metade do segundo milênio, por volta dos anos de 1500.

A partir deste momento, que Ianni (2007, p. 13-15), chama de “revolução copernicana”, a humanidade se convenceu que habitava um globo e não um território plano como se acreditava anteriormente, então a globalização passou a apresentar um desenvolvimento firme e concreto. Este crescimento do fenômeno foi alavancado principalmente, segundo os mesmos autores, pelos interesses comerciais que levaram à exploração das últimas áreas desconhecidas do planeta.

Embora nesta corrente de entendimento a globalização seja um processo tão antigo quanto a existência da humanidade, Daniel Piza (2002) destaca que o termo “globalização” não é tão antigo quanto o fenômeno em si. Este autor destaca que a expressão foi criada num contexto histórico muito particular, sob um sentimento triunfalista gerado pela Queda do Muro de Berlim, que marcou a queda do bloco soviético, sendo assumida pelos países mais desenvolvidos como receita infalível a ser seguida por todos os Estados do mundo para retirá-los do atraso e da pobreza.

Outros autores, aliando-se a uma segunda corrente, como Paula Schlee, Enrique Lewandowsky (2002) e Liszt Vieira (2005) não pactuam com um entendimento tão amplo do fenômeno. A autora define globalização como sendo:

[...] o conjunto de transformações econômicas, políticas, sociais e culturais, em curso a partir de princípios da década de 1980, ocasionado e facilitado pelo surgimento e desenvolvimento das tecnologias de informação e da desregulamentação dos mercados mundiais de capital, que resultaram na interligação profunda desses mesmos mercados, com reflexos nos mercados mundiais de bens e serviços e ocasionando uma nova divisão internacional do trabalho. (SCHLEE, 2004, p. 55)

Esta aceleração tecnológica pode ser vista com clareza por meio de um dado apresentado por René Armand Dreifuss, que 50% dos produtos que fazem parte do cotidiano das pessoas nos países mais desenvolvidos nos anos de 1990 sequer existiam 10 anos antes, na década de 1980. (DREIFUSS, 2001, p. 25).

Isso demonstra a imensa velocidade com que são criadas as novas tecnologias e os novos produtos que, com a mesma rapidez, são difundidos pelo globo e se tornam cotidianos para todos aqueles que tenham condições de incorporá-los. Mais que isso, estas novas tecnologias e produtos passam de supérfluos a essenciais com a mesma velocidade, espalhando conhecimento e tecnologia e, assim impulsionando novas descobertas e criações, gerando um círculo virtuoso e apressado.

Outro dado a ser considerado sobre esta aceleração da globalização nos anos de 1980 é que foi neste período que os regimes socialistas caíram, integrando ou reintegrando ao processo de globalização mais de um terço da humanidade, que se encontrava alijada do restante do globo nos países com esse regime. Isso aumentou ainda mais o alcance deste fenômeno ao envolver novos mercados e populações ao processo. (SANDRONI, 2000, p. 172)

A globalização, no sentido deste aceleramento vivenciado após os anos de 1980, entendimento com o qual este trabalho se alinha, pode ser identificada com algumas características básicas, como o surgimento da técnica de guerra nuclear, a revolução da informática, o desenvolvimento de um sistema financeiro de escala internacional, a importância crescente das empresas e grupos empresariais multinacionais como agentes realmente influentes no cenário internacional, a reprodução do capital com uma forte tendência centralizadora, o uso do inglês como idioma “universal” para garantir e facilitar a comunicação entre as mais distintas

partes do globo e, finalmente, o predomínio da ideologia neoliberal. (BIANCHI, 2007, p. 50-53)

Lewandowski entende a globalização por um sentido um pouco mais estrito e bastante focado no fator econômico. Caracteriza-a como uma nova etapa da evolução do capitalismo que se tornou possível, especialmente pelo avanço tecnológico dos campos da comunicação e informática já citado, mas que para este autor começou a ocorrer muito antes dos anos de 1980, se iniciando com o final da Primeira Guerra Mundial. O autor afirma:

A rigor, a globalização nada mais é do que a progressiva interdependência entre os distintos sistemas econômicos, da qual as pessoas somente se deram conta, de forma drástica, com a quebra da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, que arrastou o mundo a uma profunda depressão. (LEWANDOWSKI, 2004, p. 51-52)

É visível que o processo de globalização redimensionou as noções de espaço e tempo, uma vez que com a tecnologia disponível notícias, informações, dados e outras formas de comunicação podem correr o mundo em poucos segundos. Os espaços local e global se inter-relacionam e, no entendimento de Liszt Vieira, estes espaços não são mais autônomos entre si, mais do que se influenciarem mutuamente, eles se combinam e se tornam inseparáveis. (VIEIRA, 2005, p. 71)

Este autor ainda entende que na verdade existem duas vias para o processo de globalização: a “globalização por cima” e a “globalização por baixo”. A primeira seria uma forma autoritária e opressiva levada a cabo pelos Estados dominantes e pelas forças da economia mundial em detrimento dos Estados mais frágeis.

A segunda é chamada “globalização por baixo” é representada pelas forças democráticas, que, em oposição aos atores da “globalização por cima”, objetivam a criação de uma sociedade civil global equilibrada e justa, baseada na promoção dos direitos da humanidade, desenvolvimento sustentável, além de proteção ambiental e social.

Desta forma, o autor entende que o processo de globalização pode ser representado pelo enfrentamento destes dois caminhos, sendo que as esperanças da humanidade estão depositadas na capacidade de a “globalização por baixo”

enfrentar de forma eficiente a “globalização por cima” e guiar o todo do processo por seus princípios. (VIEIRA, 2005, p. 79-80)

Assim, embora não exista um absoluto consenso na doutrina sobre qual o conceito exato de globalização e o marco inicial deste fenômeno, é possível notar que embora a comunicação e trocas entre os povos sempre tenham existido, é com os avanços tecnológicos, econômicos e políticos da década de 1980 que este processo ganhou as feições que hoje possuem, devendo ser este o marco inicial considerado para estudo.

2.2 ECONOMIA GLOBALIZADA E COMÉRCIO INTERNACIONAL

O processo chamado globalização apresenta influências nas mais variadas áreas da vida humana, mas antes de tudo, este processo se mostra por um viés econômico de inter-relação entre Estados, nações e povos sendo impulsionado pelo avanço tecnológico, especialmente nas áreas de comunicação, transportes e informática.

As relações econômicas e comerciais e a organização empresarial se expandiram e se modificaram imensamente com o andamento do processo de globalização.

O entendimento da economia global e do comércio internacional passa pela superação do modelo feudal, onde o acúmulo de riquezas era abominado pela Igreja Católica, a entidade mais representativa deste período, e da teoria mercantilista, que o seguiu, pela qual o princípio básico das relações comerciais internacionais era o acúmulo de metais preciosos e a manutenção de uma balança comercial favorável. Estas teorias foram sobrepujadas pelo liberalismo econômico clássico, especialmente pelas teorias desenvolvidas por Adam Smith e David Ricardo.

Adam Smith, em sua famosa obra, *A Riqueza das Nações*, critica de forma veemente a teoria mercantilista, especialmente quanto ao princípio de acumulação de metais preciosos, uma vez que para ele a verdadeira riqueza das nações não poderia ser medida simplesmente pela quantidade de ouro e prata que dispunham, mas sim pela qualidade e quantidade de seus bens. Nas palavras deste autor:

Seria excessivamente ridículo emprenhar-se seriamente em provar que a riqueza não consiste no dinheiro, nem em ouro e prata, mas que ela consiste naquele que o dinheiro compra e no valor de compra que ele tem. Sem dúvida, o dinheiro sempre constituiu uma parte do capital nacional; mas já se mostrou que ele costuma representar apenas uma parcela pequena, e sempre a parte menos rentável do capital. (SMITH, 1996, p. 422)

Adam Smith desenvolveu a teoria das vantagens absolutas; esta vantagem absoluta se configura na possibilidade de um determinado Estado produzir determinado bem com mais facilidade e menor trabalho que outros, devido às condições particulares deste como recursos naturais disponíveis, mão de obra adequada ou conhecimento. Desta forma, o comércio internacional seria de grande importância para estimular a especialização dos Estados, alocando de forma mais eficiente os recursos.

Outro autor determinante para esta mudança de pensamento foi David Ricardo, com sua teoria das vantagens relativas. Esta teoria pode ser entendida pela proposição de que mais comércio é sempre melhor que menos comércio, ou seja, que a estimulação do comércio entre duas nações com estruturas de produção distintas seria mutuamente mais benéfica que a imposição de barreiras comerciais entre elas. Apesar de a teoria das vantagens relativas ter algumas limitações, especialmente quando se fala de relações comerciais multilaterais, esta se mostra essencial para a compreensão dos benefícios do comércio internacional. (SENA JUNIOR, 2008, p. 37-38) Apesar das teorias do liberalismo econômico atingirem seu apogeu no final do século XIX, seus pressupostos não foram realmente implementados neste período, sendo a economia mundial organizada em outros parâmetros.

O fenômeno da integração dos mercados merece destaque, sendo a principal causa e também a principal consequência da globalização econômica e, por via de consequência, do comércio internacional. Este processo de integração dos mercados pode começar a ser entendido com base no empenho dos Estados em criar um sistema cambial uniforme, como meio de facilitar o comércio entre eles. O primeiro destes sistemas foi criado pela Grã Bretanha e batizado de “padrão-ouro” antes ainda da Primeira Guerra Mundial. (LEWANDOWSKI, 2004, p.52-53)

Este sistema previa que cada Estado deveria garantir a possibilidade de conversão de sua moeda em ouro, mantendo livre a entrada e saída do metal do

território nacional, tendo atenção em manter a relação entre o ouro de suas reservas e a quantidade de dinheiro circulando. Com base nesta relação entre moeda nacional e o ouro eram fixadas as taxas de câmbio entre moedas de duas nações diferentes.

Esta forma de organização pôde funcionar a contento devido à estabilidade e prosperidade financeira, experimentadas pelas nações europeias, durante o final do século XIX e início do século XX. Entretanto, com a Guerra de 1914-1918, os países nela envolvidos se viram forçados a emitir grandes quantidades de moedas, sem possuir qualquer lastro, além de impedirem a saída de ouro para proteger suas reservas e poder enfrentar o conflito. Esta situação fez com que ruísse esse primeiro momento do sistema chamado padrão-ouro.

Os danos causados pela Primeira Guerra Mundial seguida pela já citada quebra da Bolsa de Valores de Nova Iorque, em 1929, levaram a uma grave recessão econômica, que gerou nos países grandes tendências à formação de reservas, à criação de barreiras tarifárias e não tarifárias e restrições às importações, além de outras atitudes fortemente protecionistas. Estas atitudes arrastaram a economia mundial para um cenário de unidades nacionais autárquicas e desconfiadas, prejudicando o comércio entre elas. (LEWANDOWSKI, 2004, p. 55)

Este panorama contribuiu grandemente para a eclosão da Segunda Guerra Mundial, em 1939, o que só tornou a situação dos Estados beligerantes pior. Foi apenas após todo o cenário de destruição deixado por este segundo conflito de proporções planetárias, que os países afetados passaram a defender o livre comércio internacional como forma de reconstruir as nações e elevar os níveis de bem estar social de suas populações.

Na tentativa de instrumentalizar este livre comércio internacional, representantes de quarenta e quatro nações se reuniram em Bretton Woods, Estados Unidos da América, em julho de 1944, visando estabelecer as regras básicas desta nova ordem monetária internacional, de forma a promover, concomitantemente, pleno emprego, estabilidade de preços e equilíbrio das contas externas, eliminando ou atenuando da forma mais ampla e eficaz possível as restrições e atitudes protecionistas no comércio internacional.

Nesta reunião foram debatidas duas teses básicas. Uma delas apresentada pela Grã-Bretanha, que colocava como prioridade absoluta a reconstrução dos Estados destruídos pela Segunda Guerra Mundial e a proposta

apresentada pelos Estados Unidos, que focava na necessidade de reaquecimento do comércio internacional pela liberalização deste e fortalecimento do sistema monetário.

Por esta segunda proposta deveria ser adotada por todas as nações envolvidas uma rigorosa disciplina cambial, baseada no já conhecido padrão-ouro, entretanto, desta vez apoiada no dólar americano, moeda mais forte e estável naquele momento. Os EUA detinham, com o final da Guerra, cerca de dois terços das reservas mundiais de ouro, o que o colocou em posição dominante economicamente e isso levou a aprovação da proposta norte-americana, ainda que com reservas.

O sistema firmado em Bretton Woods funcionou de forma satisfatória até a década de 1950, quando se iniciou outra grave recessão econômica, piorada a partir dos anos 1970, na forma de uma grave inflação que atingiu quase todos os países industrializados, o que tornou impossível manter as taxas fixas previstas nesse sistema.

Para agravar ainda mais o cenário, na década de 1970 os Estados Unidos, cuja moeda era a âncora do sistema de Bretton Woods, começou a sofrer as consequências econômicas da derrota na Guerra do Vietnã, o que causou *deficits* na balança de pagamentos e levou os detentores de dólares a exigirem a conversão da moeda por ouro. (LEWANDOESKI, 2004, p. 57-58) A quebra do sistema de Bretton Woods levou à quebra do pacto no qual se sustentava o *Welfare State* e da ideologia social-democrata dos países europeus, cuja tônica era manter o crescimento econômico com o pleno emprego.

A partir dos anos de 1970, portanto, a globalização passou a ter uma inclinação ideológica fortemente neoliberal, com as lideranças políticas sendo substituídas por liberais e conservadores como Margareth Thatcher na Grã-Bretanha, em 1979 e Ronald Reagan nos Estados Unidos, em 1980.

Este novo modelo, em seus primeiros anos, pode ser resumido nas metas de estabilização, desregulação e privatização. Seguindo este modelo, os Estados passaram a reduzir as atividades governamentais e os gastos públicos, privatizar as empresas estatais, desregular os mercados, derrubando ou atenuando barreiras comerciais e desonerando o capital, além de flexibilizar os encargos trabalhistas.

Neste ambiente surgiu um receituário, formulado por especialistas, que continha uma fórmula tida como infalível para combater a crise econômica em que

se encontravam os Estados em desenvolvimento, num primeiro momento os latino-americanos, mas após sendo ampliada a todos os países pobres. Esta receita, que ficou conhecida como Consenso de Washington, se baseava em um rigoroso equilíbrio das contas públicas por meio de um programa de austeridade fiscal, cortes importantes nos gastos governamentais, privatização de empresas estatais e supressão de benefícios sociais.

Estas estratégias trouxeram como resultado a baixa da inflação em todos os Estados desenvolvidos e até em parte dos Estados em desenvolvimento, mas a um alto preço, uma vez que a riqueza se concentrou como nunca e os índices de desemprego dispararam e o que é mais grave, a economia mundial não voltou a crescer.

Diante destes resultados a insatisfação popular se manifestou intensamente, o que levou à superação do modelo proposto pelo Consenso de Washington, ao menos quanto ao ajuste estrutural da economia, criando a necessidade de serem buscadas novas soluções. (LEWANDOSKI, 2004, p. 65-67)

Mas, assim como o processo de globalização ocorre de forma desigual, o mesmo se reflete no âmbito econômico e do comércio internacional, que não se apresenta justo e equilibrado frente a todos os Estados envolvidos.

Não foi necessário que o sistema de Bretton Woods falhasse e fosse superado por novas realidades para que os Estados menos desenvolvidos, se vendo prejudicados frente aos mais desenvolvidos, passassem a buscar um espaço internacional mais justo, especialmente no campo econômico, assim, surgiu o movimento chamado Nova Ordem Econômica Internacional – NOEI.

O principal impulsionador deste movimento, segundo José Carlos de Magalhães (2006, p. 77), foi a disposição dos Estados menos desenvolvidos em dar uma resposta aos mais desenvolvidos, por se sentirem alijados do processo de remodelação da economia internacional iniciado em Bretton Woods com a formação do GATT – Acordo Geral de Tarifas e Comércio.

Os Estados de menor grau de desenvolvimento perceberam que não podendo, de forma isolada, enfrentar os Estados mais desenvolvidos, devido ao poder econômico que estes últimos detinham, poderiam ser muito mais eficientes na busca de seus objetivos se agissem de forma coordenada. Por esta razão a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU se mostrou o ambiente mais vantajoso para que fossem empenhados os esforços pela

implementação deste novo modelo de economia internacional, uma vez que neste espaço as decisões são tomadas por maioria de votos.

Em 1974 esse movimento conseguiu que fosse aprovada na Assembleia Geral da ONU a Declaração de uma Nova Ordem Econômica Internacional, fundada nas ideias de igualdade e soberania entre os Estados, além de cooperação internacional para o desenvolvimento de todos, que proclamava a determinação das nações de:

[...] trabalhar com urgência para a instauração de uma nova ordem econômica internacional fundada na equidade, na igualdade soberana, na interdependência, no interesse comum e na cooperação entre todos os Estados independentemente de seu sistema econômico e social, que corregerá as desigualdades e retificará as injustiças atuais [...] (MAGALHÃES, 2006, p. 77).

No mesmo ano de 1974 foi aprovada também a Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, como uma tentativa de instrumentalizar essa Declaração. Entretanto surgiram divergências sobre a natureza dessa Carta, pois os Estados desenvolvidos a entendiam como um simples dever moral, que não poderia, portanto, ter seu cumprimento imposto, enquanto os menos desenvolvidos entendiam que por ter essa Carta sido aprovada na Assembleia Geral da ONU ela seria imediatamente aplicável aos Estados membros, sendo dispensável, inclusive, a internalização desta aos ordenamentos jurídicos dos Estados.

Por essas polêmicas, esta Nova Ordem Internacional não foi instituída pelos documentos firmados na ONU, mas acabou surgindo naturalmente alguns anos mais tarde com o final do modelo político bipolar, capitalismo *versus* socialismo, também conhecido como Guerra Fria, e sendo presente em três áreas, a política, a econômica e a do comércio internacional.

Na seara política ocorreu que quando esta oposição político-ideológica se enfraqueceu surgiu espaço para outros conflitos que estavam dormentes: a queda do Muro de Berlin e a unificação da Alemanha, a implosão da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS, o reaparecimento das questões étnicas, com conflitos de grupos que buscavam sua independência, além do surgimento e fortalecimento do fundamentalismo islâmico, que se apresentou como uma terceira possibilidade, nem capitalista nem socialista, de organização do Estado.

No setor econômico houve o surgimento dos blocos regionais, fossem eles econômicos (quando a intenção era a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais, como por exemplo, o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL que será tratado em capítulo próprio), comerciais (quando o objetivo é apenas a estimulação das importações e exportações entre os Estados envolvidos) ou de produção (quando o Estado mais desenvolvido recebe dos demais envolvidos matérias primas ou produtos semimanufaturados para abastecer sua própria indústria).

Finalmente, quanto ao comércio internacional, como consequência do surgimento dos blocos regionais, o multilateralismo do comércio internacional passou a ser substituído por uma forte tendência de protecionismo e disputa entre os blocos, havendo preferência dos Estados em comerciar dentro de seus próprios blocos regionais em detrimento do comércio com Estados extrabloco. (SILVA, 1999, p. 23-25)

A dinâmica do comércio internacional se torna tão ativa que não só os bens e serviços circulam pelo globo, como as próprias estruturas industriais e empresariais se espalham podendo realizar cada etapa da produção em um Estado distinto, como forma de escapar do controle estatal e ter maiores benefícios frente aos seus concorrentes.

Tendo em vista esta intensa interconexão criada pelo comércio internacional, não é possível conceber, nos dias atuais, que qualquer Estado, por mais isolacionista que pretenda ser, possa se manter alijado desta dinâmica global.

Irineu Strenger (1998, p. 82) apresenta interessante conceito para o comércio internacional, o definindo como um conjunto de operações internacionais de finalidade lucrativa, realizado por meio de intercâmbio de bens visíveis (mercadorias) ou de negócios invisíveis (serviços e transações).

Mostra-se um espaço dinâmico e intenso que os Estados não são capazes de controlar, embora estejam nele inseridos obrigatoriamente, e mais, as experiências históricas demonstraram que as tentativas do Estado de controlar e regulamentar este espaço, utilizando os mesmos instrumentos e princípios do espaço nacional, causam, via-de-regra, resultados negativos ao comércio e, sendo os Estados dependentes dele, aos próprios.

Surge, como consequência desta nova realidade de intensidade do comércio internacional e avanço tecnológico, o fenômeno chamado

“horizontalização” da economia (DREIFUSS, 2001, p. 178). Uma vez que a tecnologia permite um fluxo livre, rápido e por grandes distâncias de ideias, pessoas e bens, é possível que a cadeia de produção se espalhe pelo globo além e através dos territórios dos Estados, ignorando as fronteiras nacionais e, assim, escapando do controle destes.

As empresas transnacionais têm agora a possibilidade de buscar as melhores condições para cada etapa da produção de seus bens tendo todo o planeta a sua disposição, podendo realizar cada uma destas etapas em um Estado diferente, se assim lhe for conveniente.

Além disso, a superação das barreiras nacionais pela tecnologia gera um acesso quase irrestrito dos empresários aos mercados, podendo comercializar seus serviços e mercadorias em todo o globo, o que ainda é facilitado por outra característica da globalização, a massificação da cultura.

A globalização da tecnologia e do processo decisório das empresas, este último gerado pela horizontalização das etapas produtiva, leva ao surgimento de uma nova lógica de produção e consumo, gerando a economia global. Esta lógica transnacional se sobrepõe à nacional, modificando o racionalismo anterior, que se focava nos limites do Estado.

O papel do Estado se altera, uma vez que este não pode mais controlar todas as relações comerciais, já que estas ocorrem em grande parte no espaço internacional, ao invés disso, o Estado passa a equilibrar e administrar os interesses e necessidades de longo prazo dos empresários e as demandas imediatas da sociedade.

Nas palavras de Dreifuss:

Ao fomentar o alargamento e aprofundamento da base de atuação, estimulam novas práticas econômicas (que exigem uma adequação das regulamentações), sintetizadas na globalização de mercados e na desterritorialização da produção e das decisões. E mais. Modificam a percepção e os conceitos do que sejam possibilidades, oportunidades e necessidades políticas, econômicas, militares e culturais de governos e sociedades. (DREIFUSS, 2001, p. 181)

No momento atual da economia global e do comércio internacional os agentes mais atuantes são os conglomerados e empresas transnacionais, tendo em vista que estes detêm a maioria da produção, das possibilidades de comércio, da

tecnologia e das finanças no cenário internacional. Nesta nova realidade o mercado se tornou o centro da vida social e política da humanidade, se tornando mais relevante que as fronteiras nacionais.

Desta forma, quem de fato influencia nas taxas de câmbio, juros, rendimentos de investimentos e preços são estes grandes conglomerados empresariais internacionais em detrimento dos Estados que, com suas políticas públicas tradicionais, não mais conseguem controlar este cenário.

Esta situação foi reconhecida já em 1996 pelo encontro dos sete países mais ricos do mundo – G-7, que, reunidos em Lyon, na França, destacaram a importância da “[...] *criação de dispositivos mais concretos e eficazes para enfrentar os riscos ligados ao funcionamento dos mercados financeiros no contexto da globalização.*” (VIEIRA, 2005, p. 81)

A economia global e o comércio internacional, portanto, evoluíram muito rapidamente em razão da globalização, alterando a realidade na qual os Estados se encontram e a forma de organização dos mercados e empresas, ganhando estas últimas uma posição bastante interessante na economia, agora global, devido a sua articulação e poder econômico.

2.3 ASPECTOS NÃO ECONÔMICOS DA GLOBALIZAÇÃO

Como já exposto anteriormente, embora tenha como principal viés o setor econômico, não se pode ignorar que este processo influencia nas mais diversas áreas da vida humana ao levar a uma universalização dos padrões culturais, além de criar a necessidade de enfrentamento conjunto dos problemas, que afetam todo o planeta, como a degradação ambiental, a explosão demográfica, o desrespeito aos direitos humanos, apenas para citar alguns exemplos. Este fenômeno globalizatório, portanto, causa profundas alterações nas searas cultural, política, de desenvolvimento tecnológico e do conhecimento, ambiental e social.

No âmbito cultural a globalização influencia na medida em que aproxima e apresenta culturas distintas, de povos algumas vezes muito distantes geograficamente. (DELGADO, FEIJÓO, 2006, p. 15) Os avanços tecnológicos nas áreas de transporte e comunicação facilitaram a troca de informações e conhecimentos aumentando o intercâmbio cultural e social entre as nações.

O conhecimento de outras culturas causa alterações reciprocamente, modificando o comportamento de um povo e a forma com que realizam suas atividades cotidianas, as vestimentas, a alimentação, as expressões linguísticas e até mesmo valores e prioridades, podendo ser vislumbrada uma tendência à homogeneização dos costumes.

Enquanto os defensores do processo de globalização veem esta interação cultural como essencialmente benéfica, levando novos conhecimentos e formas de realizar as mesmas atividades, aqueles estudiosos, que enxergam a globalização por um viés mais negativo destacam a dominação cultural das nações mais desenvolvidas, que tende a eliminar ou diminuir em grande medida as culturas de cada povo, causando uma massificação cultural. Para estes últimos é dever dos governos trabalhar no sentido de preservar e incentivar a manutenção dos rasgos culturais das nações para que não sejam estas completamente eliminadas pela influência cultural externa.

É certo, entretanto, que a globalização no cenário cultural, rompe com as fronteiras nacionais, eliminando a dicotomia interno/externo na medida em que cada local se abre e apresenta ao mundo sua realidade, influenciando e sendo influenciada pela realidade global. Isso faz com que sejam diminuídas até quase ao ponto de serem eliminadas as grandes ideologias, religiões ou mitos universais, tendo em vista que eles se diluem na realidade global. (VIEIRA, 2005, p. 97-100)

Na seara política a presença da globalização é notada na medida em que este fenômeno leva a um constante reordenamento geopolítico, criando uma hierarquia entre os Estados considerados mais desenvolvidos (especialmente no setor econômico) e os Estados com um processo de desenvolvimento mais lento.

Isso ocorre porque todos estes Estados se relacionam no cenário internacional com cada vez mais proximidade, conforme avança a globalização e se tornam, a cada momento, mais dependentes do sucesso desta participação, uma vez que, como já exposto, não é possível a uma nação se manter e prosperar alijada de todo este processo globalizatório.

Para os doutrinadores que veem o processo de globalização na forma que ele se apresenta, como negativo, esta influência no setor político se traduz em uma imposição de uma única ideologia de mercado livre e global como se esta estrutura fosse perfeita e aplicável a todos os Estados sempre de forma vantajosa, o que não seria verdade. Estes autores consideram que a apresentação de uma única

ideologia como sendo a mais adequada ao desenvolvimento humano, na realidade, seria uma forma de dominação dos Estados mais fortes no cenário internacional em desfavor dos mais frágeis e esta dinâmica seria a responsável pela característica de injustiça e desequilíbrio do processo de globalização atual. (DELGADO, FEIJÓO, 2006, p. 15)

Liszt Vieira entende que, no campo político internacional, o fato de nas ciências sociais o Estado ainda ser colocado como agente fundamental, traduz-se em uma dificuldade de compreender as implicações não econômicas do processo de globalização uma vez que: *“É fora do sistema estatal internacional que está sendo criado um espaço público transnacional com base numa nova ética: assumir a defesa ‘nacional’ como uma questão planetária”*. (2005, p. 82)

As transformações geradas pela globalização no campo político passaram por três fases principais já referidas neste trabalho devido a sua relação com o campo econômico, mas é importante apresentá-las aqui, mesmo que de forma breve.

A primeira destas fases é caracterizada pela baixa dos preços dos artigos primários e matéria prima, o que aumentou o empobrecimento dos Estados em desenvolvimento, forçando-os a acatar os programas de ajuste estrutural propostos pelo sistema de Bretton Woods. Em última instância estes programas causaram a desestabilização e desvalorização das moedas nacionais, prejudicando a economia destes países, agravando os problemas sociais já existentes.

A segunda fase se configurou na quebra do modelo socialista, o que gerou a reinserção dos países do leste europeu e os que faziam parte da ex-URSS ao sistema global. A estes países foi imposto o mesmo modelo criado por Bretton Woods causando os mesmos resultados nefastos.

Finalmente, a década de 1980 foi marcada pela terceira fase destas transformações políticas. A agitação social, as lutas étnicas, o fundamentalismo religioso e as guerras civis eclodiram em várias partes do mundo, em especial nos países em desenvolvimento, como resultado do enfraquecimento do Estado gerado pela desestruturação econômica, que por sua vez foi resultado da aplicação da fórmula proposta pelo Conselho de Washington.

Na seara do desenvolvimento tecnológico e de conhecimento é de se notar a grande evolução das tecnologias de comunicação, informática e transportes, que aceleram ainda mais o processo de globalização, aproximando os povos e

permitindo a troca rápida, para não dizer em tempo real, de ideias, conhecimentos, projetos tecnológicos e quaisquer outras informações. Este intercâmbio científico se mostra muito vantajoso para o desenvolvimento de novas tecnologias e conhecimentos. É possível notar uma relação proporcional entre a aceleração do processo de globalização e o avanço das tecnologias e conhecimento científicos, uma vez que o primeiro gera o segundo que, por sua vez, auxilia no primeiro.

Dreifuss (2001, p. 18-19) apresenta um exemplo esclarecedor desta velocidade no desenvolvimento de conhecimento quando afirma que foi necessário um par de milênios para que os pintores italianos acrescentassem perspectiva a suas pinturas, já na era do microprocessador foram necessários apenas dez anos para viabilizar a computação em terceira dimensão.

A globalização também possui uma dimensão ambiental. Os problemas ambientais criados pelo desenvolvimento industrial e tecnológico e pela acelerada urbanização somente podem ser eficazmente enfrentados com ações coordenadas de todos os países, uma vez que as consequências destes problemas não respeitam fronteiras nacionais, se espalhando por todo globo indistintamente.

Quanto a esta questão, os países desenvolvidos e os em desenvolvimento possuem posições distintas sobre como deve ser feita a proteção ambiental. Enquanto países desenvolvidos destacam a responsabilidade conjunta de enfrentamento destas situações, os Estados em desenvolvimento recusam a ideia de impor novos encargos e obrigações a países já endividados e empobrecidos. (VIEIRA, 2005, p. 92-94)

Finalmente, é importante destacar que o processo de reestruturação econômica neoliberal acarretou graves problemas sociais que precisam ser enfrentados, como a fome, o empobrecimento, exclusão social e desemprego. O desemprego estrutural, a título de exemplo, é uma tendência global, as fábricas robotizadas e os escritórios informatizados podem diminuir drasticamente seus postos de trabalho, em especial os de menor nível de especialização, deixando justamente os trabalhadores mais vulneráveis, devido à falta de oportunidades de capacitação, em situação de desemprego.

2.4 POSIÇÃO DO ESTADO E DO DIREITO FRENTE À GLOBALIZAÇÃO

Todo este processo de globalização gera consequências bastante intensas aos Estados, diminuindo sensivelmente o espaço de manobra deste, uma vez que os recursos financeiros atravessam as fronteiras com grande facilidade, não havendo mais fidelidade destes ao Estado e até as políticas públicas fiscais e os gastos governamentais são limitados pelo fato de poderem gerar efeitos inflacionários, o que diminuiria a competitividade dos produtos nacionais no cenário global. (DUPAS, 1999, p.13-16)

A nova realidade globalizada, baseada nos avanços tecnológicos das áreas de informática, transportes e comunicação, altera o modo de vida das pessoas, deslocando o centro das discussões para questões que não dependem da ideia de território, ou seja, desterritorializando o indivíduo; neste processo já é possível perceber uma tendência de declínio da ideia de Estado nacional.

Este processo altera o paradigma clássico das ciências sociais, fundado nas sociedades nacionais, para um novo paradigma, este fundado em uma sociedade global. Os novos atores, empresas, mercados e conglomerados produtivos, tem cada vez mais destaque, reduzindo o espaço ocupado pelo Estado nacional.

O Estado nacional é um elemento recente, historicamente falando, que se caracteriza por vincular direitos, soberania e comunidade a um determinado e limitado território, mas sua predominância sempre se mostrou frágil e com o avanço do processo globalizatório é ainda mais contestada frente a identidades e valores locais, como minorias étnicas ou globais, como as ideias de democracia e pluralismo. (VIEIRA, 2005, p. 76)

Resumidamente, embora o processo de declínio seja irregular e não se possa vislumbrar que o Estado nacional desaparecerá em um futuro próximo, é inegável que a tendência ao declínio de seu espaço e suas possibilidades de atuação está cada vez mais evidente e que, embora o Estado nacional persista, sua soberania tem sido, sem descanso, afetada pelo choque de forças nas relações nacionais e internacionais.

A concorrência ocorrendo em espaço global gera a necessidade de os Estados manterem sua competitividade no mercado internacional, buscando sempre os investimentos diretos de que tanto necessitam para enfrentar esse novo

paradigma, restringindo as possibilidades tributárias do Estado. Portanto, o processo de globalização influencia de forma a diminuir a capacidade de operação do Estado, em seus principais instrumentos discricionários, dificultando grandemente a atuação soberana deste.

O avanço do processo de globalização apresenta novas exigências para o Estado contemporâneo, que tem que se adaptar a toda esta alteração da realidade global. Habermas esclarece que:

[...] com a internacionalização dos mercados financeiros, de capitais e de trabalho, os governos nacionais têm sentido crescentemente o descompasso entre a limitada margem de manobra de que dispõem e os imperativos decorrentes basicamente não das relações de comércio em nível mundial, mas das relações de produção tramadas globalmente. Estas escapam mais e mais às políticas intervencionistas dos governos. (HABERMAS, 1995, p. 99)

Frente a esta nova realidade, autores como André Noël Roth (1998) destaca que o Estado moderno está sofrendo uma crise de identidade, na medida em que seus instrumentos e ferramentas de organização e direcionamento sociais não conseguem mais alcançar os mesmos resultados de anos atrás. O autor apresenta quatro rupturas com a ordem mundial anterior que afetaram negativamente o poder do Estado.

A primeira delas é a incapacidade do Estado de garantir a segurança dos cidadãos e sua própria integridade territorial. Principalmente após o final da Guerra Fria, quando o cenário internacional passou de bipolar a multipolar, o aumento da complexidade das relações internacionais exigiu do estado a formação de novas e múltiplas alianças, algumas vezes até contraditórias e um empenho muito maior na seara diplomática e de relações políticas para manter sua posição e segurança.

A segunda ruptura é causada pela mundialização da economia, já bastante comentada neste trabalho. O avanço das tecnologias de comunicação, transporte e informática diminuíram consideravelmente o controle e o poder de coação do Estado sobre as operações financeiras e os meios de produção, o que limita em muito as possibilidades de intervenção do Estado, tendo este que repensar suas estratégias e políticas públicas em vista da necessidade de se manter sua competitividade econômica no espaço mundial.

Em terceiro lugar, vem a internacionalização do Estado. A intensificação da dinâmica internacional por razão do surgimento das organizações internacionais, em suas mais diversas formas, influencia os processos políticos estatais, já que os Estados assumem obrigações perante outros que limitam sua atuação interna.

Finalmente, a quarta das rupturas é a própria evolução do Direito Internacional. Se anteriormente a toda esta mudança de paradigma o Direito Internacional era acusado de falta de poder coercitivo, isto não é mais verdade, na medida em que a criação de documentos com características de um princípio normativo superior, o que prevê a possibilidade de reivindicação pelos indivíduos de sua aplicação frente ao Estado ou mesmo denunciar o Estado por violação destas obrigações assumidas. Também exemplificam esta ruptura os blocos de cooperação econômica, como o MERCOSUL, que será estudado oportunamente.

Estas rupturas têm a mesma consequência principal, a perda de parcela de soberania e autonomia dos Estados na formulação de suas políticas internas, diminuindo o poder de coação do Estado ao ter que compartilhá-lo com forças que ultrapassam o espaço nacional. Este esvaziamento da capacidade do Estado de organizar e direcionar a sociedade de forma absolutamente soberana gera uma crise de legitimidade que precisa ser enfrentada. (ROTH, 1998, p. 17-19)

Focando o caso da América Latina, espaço da formação do MERCOSUL como será visto mais adiante neste trabalho, os grandes desafios das últimas décadas tem sido a abertura política, a estabilização econômica e a reforma social, com o agravante de ter de enfrentar esses três problemas, cujas abordagens para sua solução podem ser conflitantes, ao mesmo tempo.

Segundo Faria (1998, p.127), a abertura política, ocorrida a partir dos anos de 1980, com o final dos regimes ditatoriais e a volta dos governos civis, causou intensas manifestações em prol das demandas há muito reprimidas de justiça material, além de uma vertiginosa tendência à radicalização ideológica e o aumento da litigiosidade. Este processo enfraqueceu os governos eleitos, tornando-os vulneráveis às mais variadas limitações no campo interno e no externo. Por esta situação estes governos perdem parte de sua capacidade de direcionar os recursos para as áreas estratégicas, cedendo às pressões dos setores com maior capacidade de mobilização, não necessariamente aqueles com maiores necessidades ou relevância social.

Devido a este enfraquecimento dos governos, as metas para estabilização econômica e reforma social não são alcançadas e, sendo assim, a democracia destes Estados não pode se consolidar, pelo contrário, ela se vê vítima de instituições fracas, do populismo eleitoreiro e de uma escalada inflacionária que não faz mais que acirrar os conflitos já existentes, dificultando ainda mais o exercício da cidadania. Todos estes conflitos e dificuldades gradativamente minam a soberania dos Estados nacionais, os tornando mais frágeis no espaço internacional.

Nas palavras de Faria:

Se é certo que num primeiro momento sua abertura para o exterior e sua progressiva inserção numa economia em processo de 'globalização' propicia maior competitividade e ganhos em escala, é igualmente correto que, num segundo momento, elas acarretam uma redução da soberania nacional e da autonomia decisória, com graves repercussões sociais e trabalhistas. (FARIA, 1998, p. 137)

Assim como o Estado, o Direito, enquanto sua principal ferramenta de organização e direcionamento social, também enfrenta novos desafios frente à realidade globalizada.

A intensificação da dinâmica internacional e a criação, em ritmo acelerado, de normativas e regras internacionais, fora do alcance direto dos Estados, tira destes a pretensão de deter com exclusividade o poder de promulgar leis. Isto cria um pluralismo jurídico, com diversos sistemas que se inter-relacionam, mas que não necessariamente possuem uma estrutura hierárquica entre si.

Outro fator que passou a modificar o papel do direito é o fato de existirem problemas que precisam ser enfrentados de forma conjugada pelos Estados, como a proteção ao meio ambiente, apenas citando um exemplo dentre tantos outros. Estes problemas não podem ser solucionados pelo direito normativo interno, coercitivo e tradicional, mas sim por atitudes conjuntas.

Esta mudança levou alguns autores a conceberem o desenvolvimento de um direito reflexivo, que se configura em um direito mais baseado em negociações do que imposição coercitiva, constituindo uma tentativa de encontrar uma nova forma de regulamentação social, empregando ao Estado e, conseqüentemente, ao Direito, por ser este a principal ferramenta do primeiro, um papel de guia da sociedade, direcionando a estrutura social sem coagi-la.

Desta forma, o Direito deixaria de focar em leis com conteúdo proibitivo para se concentrar nas leis de incitação, aquelas que incentivam os atores envolvidos a tomarem decisões de acordo com as metas estabelecidas pelo Estado. (ROTH 1998, p. 22-24)

Com toda esta mudança na realidade mundial, ocasionada pelo processo de globalização e seus variados efeitos, os Estados se viram em situação cada vez mais complexa para defender seus interesses. Em vista desta posição mais frágil os Estados passaram a formular novas estratégias para enfrentar seus novos desafios. Uma destas estratégias foi a formação de blocos regionais.

Nestes blocos os Estados envolvidos coordenam suas atitudes, o que lhes garante maior poder de negociação, na medida em que representam um mercado maior.

Um dos blocos econômicos criados com este objetivo foi o MERCOSUL, fundado pela Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai para aproximar e incentivar o comércio dentro do espaço formado por estes países e fortalecê-los mutuamente quando do enfrentamento do mercado global.

Embora o MERCOSUL tenha iniciado com esta proposta puramente econômica, logo foram incorporadas outras preocupações em seus documentos com relação à área social, cultural e política.

3 O MERCOSUL E A POSSIBILIDADE DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO PLENO

Na busca de uma forma de atuar em melhores condições no cenário internacional, os Estados passaram a criar organismos internacionais, espaços onde pudessem dialogar e cooperar.

Estes organismos foram criados para os mais diversos objetivos, dos mais modestos aos mais abrangentes e ambiciosos, a Organização das Nações Unidas – ONU, a título de exemplo, tem como seu maior e mais essencial objetivo a manutenção da paz mundial, o que leva seu âmbito de atuação a quase todos os setores, como social, político, cultural e econômico.

Para o enfoque desta dissertação, as organizações internacionais que devem ser destacadas são os blocos regionais e econômicos. Entre os blocos regionais que atualmente existem, destaca-se o MERCOSUL, que tem por objetivo, genericamente, posicionar melhor os Estados envolvidos frente ao mercado global para que tenham mais força para agir e defender seus interesses comuns, além de criar um espaço interno mais vantajoso para o comércio entre eles.

Partindo da compreensão de desenvolvimento é importante, para os objetivos da pesquisa, visualizar o histórico da formação, a estrutura institucional e os objetivos do MERCOSUL no cenário intrabloco, além de analisar se os documentos criados neste espaço regional o foram com a intensão de reconhecer o desenvolvimento dos Estados Parte como processo além do crescimento econômico.

3.1 PANORAMA HISTÓRICO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS QUE LEVARAM À FORMAÇÃO DO MERCOSUL

É importante analisar o processo histórico da formação do MERCOSUL tendo em vista que os documentos, ferramentas e estrutura do bloco não foram criados de forma isolada da realidade dos países que compõe este bloco regional.

Assim qualquer intensão de estudar os documentos produzidos pelo MERCOSUL deve ser feita tendo em mente a complexa, e muitas vezes contraditória, realidade enfrentada pelos Estados Parte enquanto Estados em desenvolvimento.

O processo de integração que viria a gerar o MERCOSUL se iniciou muitos anos antes do tratado constitutivo deste bloco regional, por meio de protocolos e intenções entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina.

É justificável que fossem estes Estados a iniciar este longo e complexo processo de integração regional, por serem ambos histórica e geograficamente entrelaçados por fronteiras comuns, além de possuírem economias potencialmente complementares, devido aos diferentes tipos de solo e clima, características que levaram a relações bastante precoces entre estas nações.

No final dos anos de 1950 já é possível reconhecer os primeiros estímulos a um futuro processo de integração no Cone Sul da América Latina, sendo alguns destes a redução das taxas de crescimento e da exportação, a baixa dos preços das matérias primas além de economias pouco abertas para o mercado mundial. Todos estes revezes prejudicavam as já frágeis economias internas do Brasil e da Argentina e como forma de enfrentar estes desafios se iniciaram estudos para aumentar o comércio entre os países da região. (MARIANO, 2000, p. 43)

A aproximação entre o Brasil e a Argentina se mostrou de extrema importância para as duas nações. A Argentina via este processo como parte essencial para sua estratégia de reinserção na comunidade regional e internacional após sua derrota para o Reino Unido na Guerra das Malvinas.

Já o Brasil, tendo em vista o processo de despolitização que suas relações com os EUA estavam passando na década de 1970, o que levou a não mais ocorrer um alinhamento automático em suas participações nos foros internacionais de discussão, viu a necessidade e oportunidade de buscar um papel mais ativo na política regional. E esta mudança de comportamento deveria se iniciar com a eliminação de qualquer hipótese de conflito além da geração de uma estrutura de cooperação e convivência construtiva com seu principal vizinho. (CAMPBELL, 2000, p. 34-35)

Outro fator relevante no início das intenções de aproximação era o problema em comum enfrentado pelos Estados com a crise da dívida externa. A moratória apresentada pelo México em 1982 fez com que os investimentos estrangeiros nos países em desenvolvimento diminuíssem consideravelmente, o que levou os principais círculos de analistas, estudiosos e do governo a encarar a integração entre Brasil e Argentina como potencialmente benéfica para o enfrentamento dessa questão.

Além dessas questões, o próprio cenário global estava se alterando, como já foi analisado no capítulo a respeito do processo globalizatório. O surgimento de grandes espaços regionais deslocou as discussões econômicas da tradicional órbita nacional para a regional, na medida em que se criou o consenso que era preciso integrar uma grande unidade econômica a fim de poder competir e atuar de forma eficiente na nova ordem mundial.

O primeiro acordo institucionalizado neste sentido foi o da Associação Latino Americana de Livre Comércio – ALALC, em 1960 com a assinatura do Tratado de Montevideu, da qual participaram Brasil, Argentina, Chile, México, Paraguai, Peru e Uruguai.

Esta iniciativa não se sustentou tendo em vista, especialmente, a oposição do setor privado, a falta de flexibilidade dos termos do Tratado e a instauração de regimes ditatoriais em quase todos os Estados participantes, o que voltou todos os esforços para os problemas domésticos.

Já nos anos de 1980 assinou-se um novo Tratado em Montevideu criando a Associação Latino Americana de Integração – ALADI, mas esta também não teve sucesso, uma vez que os problemas que levaram ao fim da ALALC não haviam sido resolvidos e alguns até se agravaram devido aos anos de governo autoritário nos países envolvidos, o que reforçou as tendências protecionistas.

Apenas com a volta dos regimes democráticos na segunda metade dos anos de 1980 é que os projetos de integração tiveram novo impulso, iniciando-se pela assinatura da Declaração de Iguazu pelos presidentes José Sarney, do Brasil, e Raúl Alfonsín, da Argentina, em 1985.

Esta declaração não estabeleceu nenhum programa específico para o processo de integração, mas foi orientado por três princípios básicos: o gradualismo, a flexibilidade e o equilíbrio. O grande destaque desta declaração foi reconhecer a importância de aproximar os outros setores da sociedade, especialmente o setor empresarial do processo de integração; esta aproximação só foi possibilitada depois do retorno dos governos civis aos Estados participantes.

No ano seguinte, em 1986, foi estabelecido, através da Ata para Integração Argentino-Brasileira, o Programa de Integração e Cooperação Econômica – PICE, que atribuía a uma Comissão de Execução a competência para avaliar o desenvolvimento de dito programa, propor medidas e reuniões consulares a fim de guiar o processo de integração.

Este foi o primeiro momento onde ficou clara a intenção dos Estados participantes de promover uma cooperação econômica, entretanto, devido ao fato de toda concentração de negociações e informações se restringir apenas ao âmbito dos Ministérios de Relações Exteriores de ambos os países, foi criada uma atmosfera de desconfiança e desinteresse dos grupos sociais pelo processo, além da eminência de uma grave crise inflacionária tanto no Brasil como na Argentina atrair todas as atenções para os problemas domésticos. (MARIANO, 2000, p. 45-51)

O terceiro precursor importante do MERCOSUL foi o Tratado de Integração Cooperação e Desenvolvimento entre Argentina e Brasil assinado em novembro de 1988. Este tratado ainda previa uma estrutura fortemente centralizadora, onde a Comissão de Execução era presidida pelos presidentes de ambos os países e coordenada pelos ministros de Relações Exteriores, portanto a desconfiança dos setores sociais se mantinha.

O destaque deste tratado foi a criação da Comissão Parlamentar Conjunta, formada por doze parlamentares indicados pelos poderes legislativos de cada Estado e que tinham mandato de dois anos. Esta Comissão Parlamentar tinha caráter apenas consultivo, tendo sido criada apenas como uma forma de facilitar uma posterior aprovação legislativa quando as decisões da Comissão de Execução fossem apresentadas no processo de internalização.

Este longo processo integracionista entre Brasil e Argentina resultou na Ata de Buenos Aires, assinada em 1990 que determinava a criação de um mercado comum até 31 de dezembro de 1994.

Logo após a assinatura da Ata, foi firmado o Tratado de Assunção, em março de 1991, que incluiu a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai e que criou o MERCOSUL. Este tratado inaugurou uma nova lógica para o processo de integração, na qual, o entrelaçamento das questões domésticas e de política exterior se aprofundou, uma vez que o objetivo não era apenas criação de uma zona de livre comércio entre os países envolvidos, mas sim de um verdadeiro mercado comum.

Além da proposta econômica, em seu preâmbulo, o Tratado de Assunção tem como escopo a melhoria das condições de vida das sociedades envolvidas, expressando a fundamentabilidade do processo de integração no incremento dos mercados envolvidos, necessário à aceleração dos processos de desenvolvimento econômico com justiça social. Este tratado expunha como essencial a

sustentabilidade ambiental, a melhoria das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, além de, a partir do cenário mundial globalizado, propiciar uma adequada inserção internacional aos membros e promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a modernização de suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens de serviço disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes.

Na assinatura do documento constitutivo também se previu que o processo de integração regional poderia induzir, em longo prazo, além dos aspectos econômicos, uma verdadeira união fiscal, judicial e política. Pelo que se denota o objetivo do MERCOSUL no plano intrabloco é estimular regionalmente o livre comércio e promover a integração tendo em vista o desenvolvimento pleno de seus membros.

O Tratado de Assunção apresenta em seus considerandos as intenções dos Estados Parte quando da formação do MERCOSUL:

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social;

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis a preservação do meio ambiente, melhoramento das interconexões físicas a coordenação de políticas macroeconômicas da complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio;

Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação dos grandes espaços econômicos e a importância de lograr uma adequada inserção internacionais para seus países;

Expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos;

Conscientes de que o presente Tratado deve ser considerado como um novo avanço no esforço tendente ao desenvolvimento progressivo da integração da América Latina conforme o objetivo do Tratado de Montevideo de 1980;

Convencidos da necessidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico dos Estados Parte e de modernizar suas economias para ampliar a oferta e a qualidade dos bens e serviços disponíveis, a fim de melhorar as condições de vida de seus habitantes.

Passado o período de transição, foi firmado em novembro de 1994 o Protocolo de Ouro Preto, que estruturou o MERCOSUL criando os organismos internos que este possui atualmente.

Os seis principais órgãos da estrutura do MERCOSUL são o Conselho do Mercado Comum – CMC, o Grupo do Mercado Comum – GMC, a Comissão de Comércio do MERCOSUL – CCM, a Comissão Parlamentar Conjunta – CPC, hoje conhecida como Parlamento do MERCOSUL - PM, o Foro Consultivo Econômico-Social – FCES e a Secretaria Administrativa do Mercosul – SAM.

Cada um destes organismos internos possui suas próprias competências e os tipos de documentos que podem firmar. Estes documentos se constituem nas decisões, resoluções e diretrizes, que são vinculativas aos Estados Parte, além das recomendações e propostas, que não têm este caráter de vinculativo.

Segundo Jorge Campbell (2000, p. 26-27) o MERCOSUL não pode ser analisado de forma desvinculada da realidade, como modelo puramente teórico e acadêmico.

Este processo de integração foi criado e evolui em terreno inconstante e mutável, como é a própria realidade dos Estados em desenvolvimento que o compõem e não pode ser esperado que este bloco regional progrida de forma fluida e tranquila, se estas características não estão presentes na realidade que o cerca.

3.2 FERRAMENTAS DIRETAMENTE ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO

Neste ambiente de globalização, comércio internacional intenso e com o objetivo de um desenvolvimento pleno, o Estado brasileiro tem no MERCOSUL um espaço que estimula e facilita o comércio entre os Estados Parte, ao mesmo tempo em que garante melhor posição no cenário internacional, por possibilitar que estes Estados Parte atuem de forma conjunta.

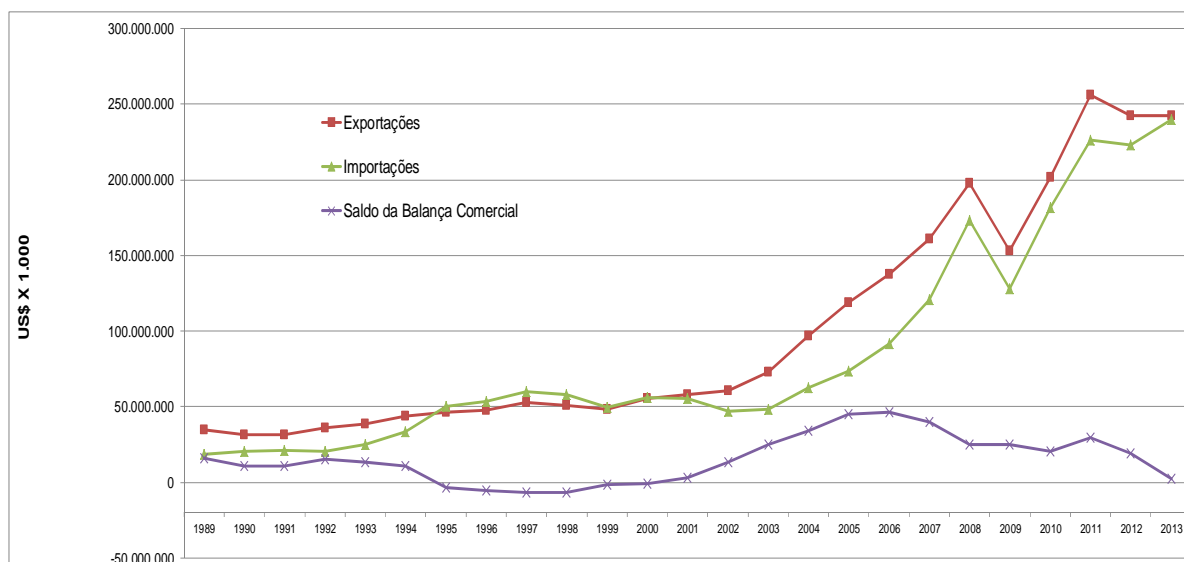
As vantagens e possibilidades trazidas pela existência deste bloco econômico regional nas mais diversas áreas são muito importantes para o Brasil, mesmo que não se possa observar, ao menos até os dias atuais, que o MERCOSUL esteja seguindo na direção de ter um grau de integração como o da União Europeia.

3.2.1 ÁREA ECONÔMICA

Os avanços e as ferramentas dos MERCOSUL são de mais fácil visualização na área econômica, uma vez que este é um bloco regional econômico. O crescimento e aumento em qualidade das trocas comerciais entre o Brasil e os demais Estados Parte ficam claros pela simples apresentação dos números brutos. No período de 1991, quando foi constituído o MERCOSUL, até 2012, o comércio brasileiro dentro do bloco passou de US\$ 4,5 milhões para US\$ 39,2 milhões (VARELLA, 2000, p. 154), isso mostra um crescimento de aproximadamente 870% (oitocentos e setenta por cento).

O Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior mantém em sua página eletrônica os dados das importações e exportações brasileiras frente ao mundo e frente ao MERCOSUL desde o ano de 1989. Estes dados são de grande valia para a visualização do potencial de crescimento do comércio em razão das vantagens que a estrutura mercosulina representa ao Brasil.

Gráfico 1 – Resultados da balança comercial Brasil-Mundo entre 1989 e 2013



O gráfico 1 foi desenvolvido utilizando os valores totais de exportação e importação e saldo do comércio internacional entre o Brasil e o restante do mundo.

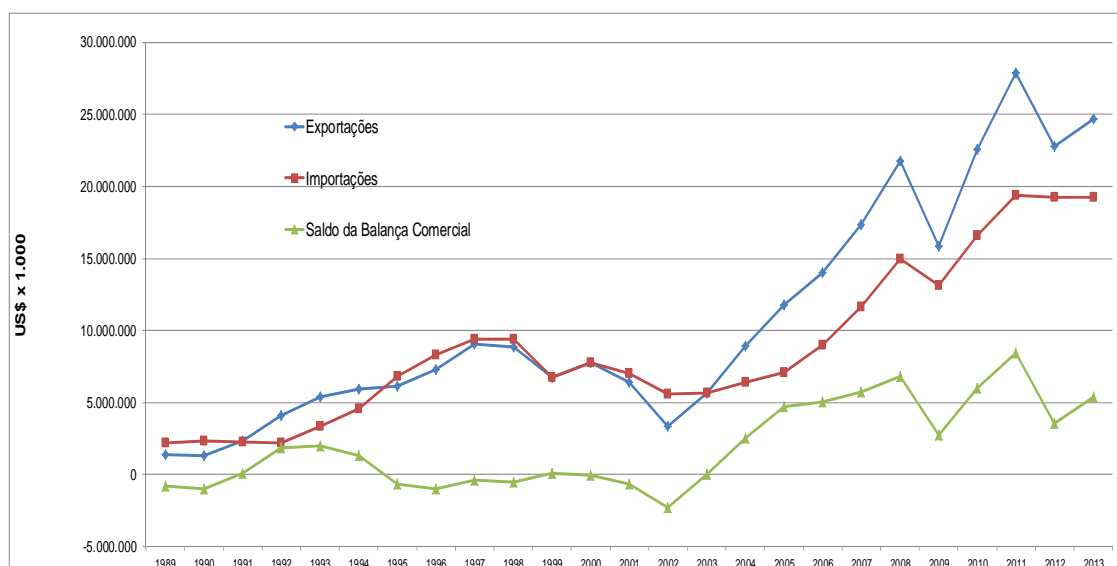
É possível notar que estes índices se mantiveram estáveis até o ano de 1994 quando houve um significativo aumento no nível de importações, aumento este que pode ser justificado pelo início do Plano Real, que parou o valor da moeda

nacional com o do dólar americano, levando os brasileiros a terem condições de importar mais bens do exterior, o que diminuiu o saldo da balança comercial internacional.

Passado esse período de paridade, em 2001 se inicia a queda das importações, uma vez que ainda que o Real se mantivesse forte, não tinha mais seu valor vinculado ao dólar americano.

Também é importante notar o período de 2008 e 2009, quando a crise econômica iniciada nos Estados Unidos da América se espalhou pelo mundo fazendo com que a movimentação comercial diminuísse. Mesmo com a recuperação da movimentação comercial do Brasil é preciso destacar que o saldo advindo destas movimentações segue uma tendência de queda após a crise econômica de 2008, não havendo, ao menos até os números do ano de 2013, sinais de recuperação.

Gráfico 2 – Resultados balança comercial Brasil-MERCOSUL entre 1989 e 2013



Já o gráfico 2 foi elaborado com base nos dados apresentados pelo Ministério do Desenvolvimento para a movimentação do comércio internacional entre o Brasil e o MERCOSUL, como um bloco, ou com os países que o compõe nos anos anteriores a sua criação.

As importações e exportações seguem uma crescente quase que constante no período analisado, mesmo com o advento da crise econômica de 2008 a movimentação comercial entre o Brasil e o MERCOSUL foi pouco abalada e se recuperou rapidamente.

O mais interessante de se observar neste gráfico é a linha representativa do saldo da balança comercial Brasil-MERCOSUL. Antes da criação do bloco regional este saldo apresentava valores negativos, já a partir de 1991 (ano da assinatura do Tratado de Assunção) o saldo cresceu significativamente, tendo um período de crise entre os anos de 1995 e 2002, mas se recuperando a partir do ano de 2003.

Inclusive nos anos de 2008 e 2009, quando eclodiu a crise econômica, embora o saldo da balança comercial tenha sofrido um impacto, uma vez que todo o mundo foi afetado negativamente por tal crise, a tendência ao crescimento se manteve. É possível perceber que a estrutura do MERCOSUL oferece vantagens ao comércio internacional brasileiro e estas se traduzem na tendência de crescimento significativo que o saldo da balança comercial demonstra.

Varella (2000, p. 156) destaca os principais instrumentos impulsionadores deste grande aumento do fluxo comercial, entre eles estão a abertura das fronteiras, a diminuição da restrição aos investimentos de origem dos demais Estados Parte e a ampliação dos incentivos à integração por meio de diversas ferramentas, como o Programa de Liberação Comercial.

Este Programa prevê uma redução progressiva das tarifas, em periodicidade semestral, que eventualmente deve chegar à tarifa zero de importação com apenas reduzidas listas de exceções a este programa. Listas estas que devem ser diminuídas em 20% ao final de cada ano.

Merece destaque, ainda, a eliminação de restrições não tarifárias ou implantação de medidas equivalentes e a adoção de acordos setoriais, visando economias de escala eficiente.

Estas atitudes já estavam previstas no Tratado constitutivo do MERCOSUL por possibilitarem: a intensificação da integração, o aprofundamento das cadeias produtivas, a facilitação de aquisição de bens originais dos Estados Parte e o incentivo à circulação de trabalhadores.

Outros agentes importantes que atuam neste setor são das agências de fomento dos Estados Parte. No caso brasileiro o Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES é um dos maiores investidores em infraestrutura nos demais Estados Parte, toda esta integração econômica e investimentos de um Estado Parte em outro tendem a diminuir as desigualdades regionais acelerando o processo de desenvolvimento de toda a região. (ALFAYA e MUNIZ, 2013, p. 11-12)

O MERCOSUL tem como Estados Parte países com menor grau de desenvolvimento comparativo, que, por consequência disso, estão mais vulneráveis quando atuam no comércio internacional, podendo ser atingidos e coagidos por economias mais fortes de grandes potências como Estados Unidos da América e União Europeia. Entretanto, a partir do momento que estes Estados menos desenvolvidos passam a atuar de forma coordenada, como um corpo único no cenário internacional, ganham mais força e podem resistir às tradicionais sanções unilaterais impostas pelos Estados mais economicamente desenvolvidos. (VARELLA, 2000, p.156)

É inegável, portanto, que o projeto de integração do MERCOSUL já contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico, através de grandes resultados comerciais e que no entender de Paulo Nogueira Batista (1994, p. 93) continua merecendo alta prioridade do governo brasileiro.

Este crescimento dos negócios entre os Estados Parte é incentivado por alguns acordos e protocolos, que privilegiam este comércio em face do comércio com terceiros países. Serão apresentados alguns destes documentos, sem a intenção de tratar sobre todos os existentes.

A Resolução do GMC nº 59/98, chamada Protocolo de Política de apoio às micro, pequenas e médias empresas do MERCOSUL, reconhecendo a importância destas para o desenvolvimento econômico da região, elenca algumas estratégias gerais que devem guiar as políticas públicas dos Estados Parte para o setor, como: a) a harmonização tributária tendente a uma maior simplificação; b) a criação de linhas de crédito para estas empresas; c) harmonização dos incentivos fiscais visando assegurar a igualdade de condições destas empresas dentro do bloco; d) capacitação da gestão empresarial; e) fomento a competitividade destas empresas com ações complementares nas áreas de tecnologia, qualidade e produtividade; e f) geração de estímulos para o incremento de associações, grupos empresariais, feiras e eventos nacionais e internacionais.

Segundo dados do governo federal brasileiro, fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2012 as micro e pequenas empresas representavam 20% do PIB nacional, 60% dos pontos de emprego e 99% da totalidade de empresas estabelecidas no Brasil. Estes números deixam claro a importância destas empresas na economia nacional e a atenção do MERCOSUL em

facilitar e privilegiar o funcionamento destas empresas que colaboram para o aumento do fluxo comercial dentro do bloco.

Tratando da proteção e dos direitos dos consumidores no âmbito do MERCOSUL foi criada a Resolução do GMC nº 126/94. Basicamente, esta resolução prevê que até que seja aprovado um regulamento comum para a defesa do consumidor no MERCOSUL, cada Estado Parte aplicará sua legislação de defesa do consumidor e regulamentos pertinentes aos produtos e serviços comercializados dentro de seu território, destacando que sob nenhuma hipótese as exigências impostas a produtos e serviços oriundos de outro Estado Parte podem ser superiores ou mais rígidas que as impostas aos produtos e serviços do próprio Estado.

Proteger os consumidores é uma das formas mais eficientes de estimular a circulação de capital por meio do comércio de produtos e serviços, uma vez que as pessoas se sentem mais seguras em seu papel de consumidores, sabendo que caso haja alguma irregularidade ou problema terão resguardo do Estado, com leis que visam sua proteção e então passam a consumir mais e movimentar a economia do MERCOSUL.

Estas resoluções têm como objetivo, como já dito, estimular o crescimento do comércio dentro dos limites do bloco regional, de forma a fortalecer os Estados Parte no setor econômico além de diminuir as desigualdades neste âmbito.

Todos estes documentos regionais demonstram a atenção dada pelo MERCOSUL aos temas econômicos, que são de grande valia. Entretanto, é preciso lembrar que os resultados econômicos possuem importância instrumental ao processo de desenvolvimento pleno.

Isso quer dizer que o MERCOSUL, ao menos nas intenções descritas em seus documentos, não visa o crescimento econômico como fim do processo de integração, mas como meio para se alcançar objetivo muito mais valioso, o desenvolvimento pleno.

Esta intenção é demonstrada já nos considerandos do Tratado de Assunção, constitutivo do MERCOSUL, ao dispor:

Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social.

A justiça social, apresentada como essencial e objetivo do processo de regionalização, comprova a vocação do MERCOSUL em investir sua atenção e seus recursos para além do simples crescimento econômico.

Outros documentos tratam com mais atenção desta questão, são eles, entre outros, as decisões do CMC nº 37/2008, nº 33/2007 e nº 12/2011.

A decisão nº 37/2008 aprova a Estrutura do Instituto social do MERCOSUL, destacando-se de seus considerandos:

Que é necessário avançar no desenvolvimento da dimensão social no MERCOSUL, com o objetivo de fortalecer o processo de integração, contribuir para a superação das assimetrias entre os Estados Partes e promover o desenvolvimento humano integral;

Já a decisão nº 33/2007 traça o Plano Estratégico para a Superação das Assimetrias no MERCOSUL e dispõe muito claramente: *“Que o objetivo fundamental do MERCOSUL é lograr o desenvolvimento econômico e social de seus povos.”*

Estas decisões destacam o objetivo de promover um desenvolvimento humano integral e a necessidade deste para a superação das assimetrias e o fortalecimento do processo de integração como um todo. O projeto de integração criado para o MERCOSUL, desta forma, abarca muito mais que os resultados econômicos, mas também as questões sociais para este desenvolvimento integral de seus povos.

Finalmente, a decisão nº 12/2011 dá um passo além ao afirmar que a dimensão social tem papel de destaque no contexto do MERCOSUL: *“Que durante os últimos anos a dimensão social do MERCOSUL consolidou-se como um dos eixos prioritários e estratégicos do processo de integração Regional.”*

Embora, como já dito, os avanços do MERCOSUL são mais fáceis de serem visualizados no campo econômico, é preciso entender que estes avanços econômicos, ao menos em teoria, devem influenciar positivamente nas demais áreas da vida das pessoas. Isso quer dizer que uma maior estabilidade e crescimento econômicos disponibilizam ao Estado brasileiro recursos, que podem ser alocados em outros setores, tais como: político, judicial e cultural e social.

Estes recursos podem financiar políticas públicas, que podem trazer vantagens como fortalecimento das instituições democráticas, enfrentamento da

pobreza, mais e melhores postos de trabalho, acesso à assistência médica e educação básica universal e de qualidade.

3.2.2 ASPECTOS POLÍTICOS E JUDICIAIS

Em 2002 foi firmado o Protocolo de Olivos, pelo qual os Estados Parte do MERCOSUL instituíram o Tribunal Permanente de Revisão – TPR, que apresentou um sistema bem estruturado do ponto de vista material e processual, ainda que transitório, contribuindo para a segurança jurídica dentro do bloco. O TPR recebeu competência para se manifestar a respeito de controvérsias, que sejam levadas a ele pelos Estados Parte ou outros legitimados, inclusive particulares, através de procedimento arbitral, além de responder a solicitações de opiniões consultivas, quando houver dúvida a respeito da correta interpretação de alguma das normas mercusolinas. A existência de um Tribunal do MERCOSUL aproxima os entendimentos judiciais dos Estados Parte, criando a tendência de que estes sigam na direção dos melhores interesses do bloco mesmo quando decidam questões internas.

Outra vantagem da harmonização destes entendimentos judiciais, além de sanar os conflitos que surgirem dentro do MERCOSUL no ambiente do próprio bloco, o que reforça o processo de integração é a criação de laços de confiança entre os Estados Parte e dos setores econômicos e sociais frente ao processo de integração, uma vez que as decisões judiciais ou administrativas internas podem ser levadas a apreciação do TPR, que dirá se estas estão ou não de acordo com os compromissos assumidos pelos Estados Parte frente a MERCOSUL, por meio de suas inúmeras normativas. Esta aproximação e harmonização geram previsibilidade e segurança nas relações sociais, o que proporciona uma maior valorização do processo de integração pelos Estados Parte e por suas populações.

Além da instituição do TPR, outra iniciativa relevante no setor judiciário é a Decisão do CMC nº 05/92, chamada Protocolo de Cooperação e Assistência jurisdicional em matéria cível, comercial, trabalhista e administrativa. Este protocolo tem como objetivo principal que os cidadãos, sejam ou não nacionais do Estado Parte no qual se encontrem, tenham livre acesso à justiça para a defesa de seus direitos nas áreas cível, comercial, trabalhista e administrativa. Essencialmente, este protocolo determina que: a) os cidadãos e residentes sejam pessoas físicas ou

jurídicas de qualquer Estado Parte, gozem de acesso à justiça em igualdade de condições; não sendo exigido depósito ou cauções, nem qualquer tipo de formalidade extra para os documentos que tenham tramitado no âmbito da cooperação judiciária por intermédio de cada Autoridade Central; b) sejam encaminhados, sem ônus e para fins exclusivamente públicos, a pedido de um Estado Parte, os certificados das atas dos registros de estado civil; e c) seja conferida aos instrumentos públicos emanados de um outro Estado Parte a mesma força probatória que seus próprios instrumentos detêm.

Outras iniciativas para estimular a aproximação judicial dentro do MERCOSUL são os inúmeros seminários, congressos, cursos e reuniões organizadas pelos Estados Parte ou pelo setor privado para que os Estados conheçam as jurisprudências, experiências e avanços dos demais no exercício da função jurisdicional.

A troca de informações e experiências possibilitada por estes encontros acelera o processo de melhorias das organizações judiciais, seja do poder judiciário em si, pela atuação de magistrados ou funcionários, ou a atuação de advogados, o que leva a uma melhoria nos serviços prestados à população dos Estados Parte na proteção de seus direitos e liberdades individuais, o que garante uma maior possibilidade de cada indivíduo se realizar em si mesmo, o que se configura, em última instância, em um maior grau de desenvolvimento pleno estatal.

A integração e trabalhos em conjunto, operados pelas forças policiais dos Estados Parte, especialmente nas zonas de fronteiras, contra delitos de grande potencial ofensivo como o tráfico de entorpecentes, o crime organizado e a lavagem de dinheiro, mantém a segurança de todo o bloco na medida em que auxilia na diminuição da ocorrência de crimes e na captura e punição dos responsáveis. O esforço empreendido em conjunto pelas polícias dos Estados Parte garante a segurança essencial para que as populações dentro do bloco possam levar uma vida digna, realizando-se como seres humanos.

Ainda dentro do panorama político e judicial, é importante destacar o tema dos direitos humanos. Os Estados Parte do MERCOSUL, reconhecendo estes direitos como essenciais ao processo de integração regional, pela Decisão do CMC nº 17/05, o Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a promoção e proteção dos Direitos Humanos do MERCOSUL. Este protocolo estabelece a plena vigência das instituições democráticas e o respeito dos direitos humanos e as liberdades

individuais fundamentais como condições essenciais para a evolução do processo de integração.

Este protocolo também prevê a adoção de medidas específicas para situações de graves ou sistemáticas violações aos direitos humanos e liberdades fundamentais, medidas estas que podem ir de uma suspensão do direito de participação do Estado Parte em um ou mais órgão interno do MERCOSUL até a suspensão de direitos e obrigações baseadas no processo de integração. A fim de instrumentalizar este protocolo, foi expedida a decisão do CMC nº 14/2009, criando o Instituto de Políticas Públicas de Direitos Humanos, os considerandos da decisão em questão demonstram a relevância de tal instituto:

Que a crescente preocupação na região sobre a situação dos Direitos Humanos se vislumbra de uma perspectiva institucional e na concretização de políticas públicas que permitam uma implementação mais eficaz e efetiva;

Que pela Decisão nº 40/04 do Conselho do Mercado Comum se criou a Reunião de Altas Autoridades na Área de Direitos Humanos e Chancelaria do MERCOSUL (RAADH), com o objetivo de velar pela plena vigência das instituições democráticas e o respeito, a promoção e proteção dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais;

Que as iniciativas, propostas e atividades desenvolvidas no marco da RAADH implicam um avanço relevante na elaboração de ações, programas e projetos articulados entre os Estados Parte e Associados, ressaltando o compromisso político regional em matéria de proteção e promoção de Direitos Humanos; e

Que nesse marco faz-se essencial contar com uma instituição que permita coordenar e elaborar o desenho e o seguimento de políticas públicas concretas na matéria, destinada a assistir os Estados Parte, tecnicamente e de maneira sistemática, no processo de harmonização de obrigações internacionais,

É inegável que a proteção e promoção dos direitos humanos é peça primordial no sentido de um maior grau de desenvolvimento pleno, pois conjuga as proteções e direitos mais básicos e indispensáveis para que o ser humano tenha uma existência digna. Apenas com estas garantias mínimas é que se pode dar novos passos para desenvolver a região e sua população.

Finalmente, ainda dentro deste panorama político, é importante tratar das instituições democráticas. Como foi exposto no capítulo anterior, a democracia forte e estável é elemento essencial ao processo de desenvolvimento pleno.

O MERCOSUL confere grande importância a este elemento em inúmeros documentos, merecendo destaque o Protocolo de Ushuaia e a decisão nº 24/06 do CMC, que estruturou o Observatório da Democracia no MERCOSUL.

O Protocolo de Ushuaia é um marco na evolução normativa regional, na medida em que estabelece expressamente que o regime democrático é essencial ao processo de integração e que em caso de seu rompimento os demais Estados Parte poderão tomar medidas a respeito.

O artigo 1 do Protocolo determina: *“A plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados Partes do presente Protocolo.”*

Nos artigos 3, 4 e 5 são previstas as medidas que devem ser tomadas pelos demais Estados Parte:

ARTIGO 3

Toda ruptura da ordem democrática em um dos Estados Partes do presente Protocolo implicará a aplicação dos procedimentos previstos nos artigos seguintes.

ARTIGO 4

No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte do presente Protocolo, os demais Estados Partes promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado.

ARTIGO 5

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem infrutíferas, os demais Estados Partes do presente Protocolo, no âmbito específico dos Acordos de Integração vigentes entre eles, considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente.

Tais medidas compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos.

Diante da seriedade da manutenção dos princípios e estruturas democráticas dentro do espaço regional, os Estados Parte acordaram nestes termos. Em caso de ruptura da ordem democrática os demais Estado Parte tentarão, através de consultas, reestabelecer a democracia. Caso este reestabelecimento não seja possível o Estado Parte onde a ruptura ocorreu pode ser afastado e impedido de participar das reuniões e obter as vantagens advindas do bloco até que a ordem democrática seja restabelecida.

Como forma de instrumentalizar os princípios dispostos no Protocolo de Ushuaia, pela decisão nº 37/08 do CM, foi criado o Observatório da Democracia do MERCOSUL.

Os considerandos da decisão se reportam ao Protocolo de Ushuaia e às responsabilidades do MERCOSUL para com sua própria estrutura:

Que o Protocolo de Ushuaia constitui um compromisso dos Estados Partes do MERCOSUL com os valores democráticos e os Direitos Humanos, assim como a construção de uma democracia baseada em um Estado Social de Direito e Justiça.
Que é um dever irrefutável do MERCOSUL construir seus próprios mecanismos de acompanhamento do desenvolvimento humano, democrático e social de seus Estados Partes, com o propósito de garantir coerência e independência no conhecimento e na condução de sua própria realidade sociopolítica.

Além de avultar a democracia como elemento necessário ao processo de integração, por meio do Observatório da Democracia, o MERCOSUL assume a responsabilidade de acompanhar de forma independente os ambientes internos dos Estados Parte, no que importa à coerência do processo de integração regional, o que garante maior estabilidade ao processo como um todo e a busca deste desenvolvimento pleno dos Estados Parte.

Este Observatório e os princípios do Protocolo de Ushuaia afastam os perigos que um golpe ditatorial pode trazer ao espaço regional, mantendo em mente que Estados ditatoriais tendem a se afastar dos compromissos internacionais e até podem ignorar os já assumidos, causando instabilidade política e econômica.

3.2.3 ASPECTOS CULTURAIS

Não apenas nos setores econômico, político e judicial são visíveis as ferramentas desenvolvidas no âmbito do MERCOSUL para auxiliar no processo de desenvolvimento pleno do Estado brasileiro, na perspectiva cultural também existem iniciativas que merecem destaque. A começar pelo Protocolo de Integração Cultural do MERCOSUL, firmado em 16 de dezembro de 1996, na cidade de Fortaleza, que dispôs sobre intercâmbios culturais e estudantis no espaço mercosulino. Já em seus considerandos este Protocolo demonstra a importância dada pelo MERCOSUL às questões culturais:

Conscientes de que a integração cultural constitui um elemento primordial dos processos de integração e que a cooperação e o intercâmbio cultural geram novos fenômenos e realidades;
Inspirados no respeito à diversidade das identidades e no enriquecimento mútuo;
Cientes de que a dinâmica cultural é fator determinante no fortalecimento dos valores da democracia e da convivência nas sociedades.

Este Protocolo se aplica a toda e qualquer atividade cultural ou artística, seja por meio teatral, vídeo, áudio, dança, escritos, desenhos ou pinturas, determinando não apenas a obrigação dos Estados Parte em facilitar a realização de tais atividades como também de proteger dentro de seus territórios os direitos intelectuais dos agentes culturais, artistas ou escritores envolvidos.

Outro aspecto importante nesta seara é o educacional, existindo inúmeros protocolos a respeito da integração educacional, para reconhecimento de níveis títulos e certificações desde a educação primária até a pós-graduação. Um dos primeiros documentos que tratam desta questão, o Protocolo de Integração Educacional e Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de nível Primário e Médio não técnico, firmado em 05 de agosto de 1994 apresenta em seus considerandos:

Cientes de que a Educação é um fator fundamental no cenário dos processos de integração regional;
Prevendo que os sistemas educativos devem dar resposta aos desafios suscitados pelas transformações produtivas, pelos avanços científicos e técnicos e pela consolidação da democracia no contexto da crescente integração entre os países da região;
Movidos pela convicção de que é fundamental promover o desenvolvimento cultural mediante um processo de integração harmônico e dinâmico, destinado a facilitar a circulação do conhecimento entre os países integrantes do MERCOSUL;
Inspirados pela vontade de consolidar os fatores comuns de identidade, de história e do patrimônio cultural dos povos.

A visão de que a harmonização dos sistemas educacionais e desenvolvimento destes é essencial para o futuro do processo de integração do MERCOSUL fica claro, uma vez que é dentro destes sistemas que serão formados os futuros cidadãos dos Estados Partes, a quem caberá a continuação do projeto integracional.

Já em relação à formação acadêmica e estudos de pós-graduação, também é de se destacar os considerandos do Protocolo de Integração Educacional pelo

Prosseguimento de Estudos de Pós-Graduação nas universidades dos países membros do MERCOSUL, assinado em 16 de dezembro de 1996:

Que a educação tem papel fundamental para que a integração regional se consolide na medida em que gera e transmite valores, conhecimentos científicos e tecnológicos, constituindo-se em meio eficaz de modernização dos Estados Parte;

Que é fundamental promover, cada vez mais, o desenvolvimento científico e tecnológico na Região, intercambiando conhecimentos por meio da pesquisa científica conjunta;

Que se assumiu o compromisso no Plano Trienal para o Setor Educação, Programa II.4, de promover, no nível da Região, a formação de uma base de conhecimentos científicos, de recursos humanos e de infra-estrutura institucional para apoiar a tomada de decisões estratégicas no MERCOSUL;

Que se tem assinalado a importância de implementarem-se políticas de cooperação entre Instituições de Ensino Superior dos quatro países.

Neste Protocolo é focada a importância do desenvolvimento científico e de recursos humanos especializados, que se dediquem a desenvolver o conhecimento e possam, desta forma, auxiliar no direcionamento do processo de integração do MERCOSUL para que este de fato se torne mais estável, avançado e vantajoso para todos os Estados Parte. O intercâmbio destes conhecimentos e o trabalho em projetos conjuntos acelera grandemente a formação de uma base de conhecimentos científicos na Região.

A possibilidade de trabalharem em conjunto, dentro de culturas, histórias e estrutura sociais distintas, enriquece não apenas as obras culturais e artísticas como também seus agentes além de levar as populações dos Estados Parte a conhecer a cultura a história umas das outras, aproximando as pessoas do processo de integração, fazendo com que percebam o valor dele para a melhoria de suas vidas.

3.2.4 ASPECTOS SOCIAIS

O âmbito social também foi objeto de atenção dos órgãos do MERCOSUL, a fim de criar acordos e protocolos, que estimulasse melhorias neste setor. Os exemplos são muitos, mas não serão todos abordados neste trabalho, sendo separados apenas alguns para ilustrar as vantagens que o processo de integração do MERCOSUL leva para a vida das pessoas.

Quantos às questões de circulação de pessoas e bens através das fronteiras dos Estados Parte existem as Decisões do CMC nº 18/08 e 28/02. A primeira, intitulada Acordo sobre documentos de viagens dos Estados Parte do MERCOSUL e Estados Associados visa facilitar a circulação de pessoas com seus bens pelas fronteiras dos Estados Parte do MERCOSUL. Essa facilitação é importante por incentivar várias áreas de comércio, especialmente o turismo, levando os cidadãos a conhecer os demais Estados Parte do MERCOSUL, o que aproxima as pessoas do processo de integração ao criar o interesse destas pelas vantagens que a existência do bloco regional cria.

Cada Estado Parte ou Estado Associado criou uma lista dos documentos que consideram válidos para que seus cidadãos viajem pelo MERCOSUL. Por exemplo, para os cidadãos brasileiros, os documentos válidos para viajar pelo território do MERCOSUL são a cédula de identidade, expedida por um estado da federação, com validade nacional, a cédula de identidade de estrangeiro expedida pela Polícia Federal ou ainda o passaporte. Participam deste acordo, além dos Estados Parte do MERCOSUL, a Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru.

A segunda decisão, também conhecida como Acordo nº 13 e Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Parte do MERCOSUL, determina um tratamento diferenciado para aquelas pessoas que desejam se estabelecer de forma definitiva, transferindo sua residência para outro Estado dentro do MERCOSUL.

A documentação é simplificada, a autorização de residência temporária pode ser transformada em residência permanente passados apenas dois anos. A outorga por um Estado Parte da residência legal ao nacional de outro Estado Parte confere a esta pessoa e a seus descendentes e dependentes, os mesmos direitos civis e trabalhistas, liberdades sociais, culturais e religiosa de que gozam os nacionais do Estado Parte que o recebe.

Garantir a segurança e possibilidade para que as pessoas circulem com seus bens pelo espaço do MERCOSUL não apenas estimula o turismo, como aproxima as populações, permitindo que essas pessoas conheçam as culturas dos demais Estados Parte, além do seu de origem, e vejam com maior interesse a manutenção e aumento das interações possíveis dentro do bloco regional através do processo de integração.

Outra questão é a proteção dos trabalhadores do MERCOSUL e de seus dependentes, e para enfrentar este tema foram expedidas duas decisões pelo CMC, de nº 19/97 e 32/06.

A decisão de nº 19/97 é o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul. Este acordo firmou basicamente que os nacionais de um Estado Parte do MERCOSUL, que exerçam trabalho laboral em outro Estado Parte terão os mesmos direitos à seguridade social que os nacionais do país de recepção; esta proteção se estende também aos seus dependentes e, ainda, o tempo de contribuição e atividade laboral exercido em um Estado Parte será considerado pelos outros Estados Parte quando da concessão de prestações por idade avançada, invalidez ou morte.

Já a decisão de nº 32/06 estipula as Condições mínimas do procedimento de inspeção do trabalho no MERCOSUL. Que devem ser observadas por todos os Estados Parte, são elas: a) o registro dos trabalhadores de acordo com a documentação trabalhista exigível e nos organismos de seguridades social correspondentes; b) o cumprimento das normas que regulamentam a jornada de trabalho legal e convencional; b) a proibição do trabalho infantil; c) a garantia das condições de higiene e segurança mínimas para garantir a dignidade dos trabalhadores; d) sejam tomadas as medidas necessárias para evitar riscos no manuseio de máquinas e ferramentas e de acidentes elétricos; e) o fornecimento de equipamentos de proteção e ambiente de trabalho adequados; f) fornecimento de água potável; g) proteção contra incêndios e saídas de emergência; h) informações sobre proteção manuseio adequado de substâncias perigosas; i) provisão de banheiros e vestiários; j) controle de contaminação ambiental; e k) a disponibilização de caixa de primeiros socorros em local de acesso fácil aos trabalhadores.

A proteção do trabalhador que exerce suas atividades em Estado Parte, distinto do seu de origem, é essencial para que a mão de obra disponível se desloque pelo mercado comum podendo ser alocada nos locais onde for mais necessária, o que estimula a produção de bens e serviços. Ainda, a garantia das condições mínimas de dignidade aos trabalhadores reflete diretamente na qualidade de vida destes e de seus dependentes.

Outro fator social de grande importância, que já foi pormenorizado no capítulo anterior, é o enfrentamento da pobreza. Este enfrentamento se apresenta

em todos os documentos do MERCOSUL que sustentam o princípio da justiça social e desenvolvimento integral.

Mais especificamente, é possível localizar o tratamento do MERCOSUL a esta questão na decisão nº 67/2010 do CMC e na recomendação nº 04/2013 do GMC.

A decisão nº 67/2010 trata do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL e apresenta em seus considerandos a relevância do avanço social para a diminuição da desigualdade e pobreza:

Que os governos dos Estados Partes, na última década, conferiram especial prioridade à implementação de políticas sociais, cujos resultados já se fazem sentir na diminuição das desigualdades sociais e na redução significativa da pobreza nos países da região.

Este Plano estratégico se guia por dez eixos, que abrangem não apenas o enfrentamento da pobreza, mas todas as áreas essenciais ao desenvolvimento pleno:

- Eixo 1 – Erradicar a fome, a pobreza e combater as desigualdades sociais;
- Eixo 2 – Garantir os direitos humanos, a assistência humanitária e a igualdade étnica, racial e de gênero;
- Eixo 3 – Universalizar a Saúde Pública;
- Eixo 4 – Universalizar a educação e erradicar o analfabetismo;
- Eixo 5 – Valorizar e promover a diversidade cultural;
- Eixo 6 – Garantir a inclusão produtiva;
- Eixo 7 – Assegurar o acesso ao trabalho decente e aos direitos previdenciários;
- Eixo 8 – Promover a Sustentabilidade Ambiental;
- Eixo 9 – Assegurar o Diálogo Social;
- Eixo 10 – Estabelecer mecanismos de cooperação regional para a implementação e financiamento de políticas sociais.

Ainda especificamente sobre o enfrentamento da pobreza e desigualdade social, a recomendação nº 04/2013 determinou três dimensões principais da pobreza, ou seja, quais objetivos devem ser buscados dentro do contexto de enfrentamento da pobreza, sendo eles a autonomia econômica, a autonomia física e o uso do tempo.

Embora o documento em análise não tenha especificado detalhadamente no que consistem estas três dimensões, é um passo importante na medida em que

determina quais parâmetros serão usados para definir o que é pobreza e desigualdade social.

Dentro do contexto de desenvolvimento social é preciso atentar à possibilidade de acesso à assistência médica pelas pessoas. Este assunto é tratado em incontáveis documentos do MERCOSUL, sobre padronização de especialidades médicas, controles de medicamentos, pesquisas na área de saúde.

Sem ter a intenção de analisar toda a documentação existente, duas que merecem destaque são as resoluções do GMC nº 37/96 e nº 58/2001.

A resolução nº 37/96 se dedica a aprovar o Registro Harmonizado de Produtos Médicos, onde são classificados os produtos médicos e descritos os procedimentos e especificações para o registro dos mesmos dentro do MERCOSUL.

Estas diretrizes têm como objetivo aumentar a segurança das populações dos Estados Parte na medida em que os medicamentos e demais produtos e procedimentos médicos são analisados e regulamentados de forma harmônica. Isso diminui a possibilidade de uma pessoa ser prejudicada por utilizar um produto médico irregular ou perigoso.

Já a resolução nº 58/2001 aprova e apresenta os Princípios Éticos Médicos do MERCOSUL. Estes princípios foram criados para guiar a conduta dos profissionais de saúde, de forma a garantir a segurança das pessoas que buscam estes serviços.

Alguns dos pontos principais destes documentos destacam a obrigação dos médicos e demais profissionais de saúde de respeitar a vida humana, seus princípios morais e a autonomia de seus pacientes. Que a prática médica não pode ser exercida única e exclusivamente com objetivo de lucro ou finalidades políticas e religiosas.

Também veda aos profissionais participarem de procedimentos de tortura, degradantes, cruéis ou que tragam sofrimento inútil aos pacientes. E determina que os profissionais médicos devem respeitar a autonomia do paciente, sendo deste a decisão sobre se submeter ou não a quaisquer tipos de tratamento.

Finalmente, também impõe que os conhecimentos científicos comprovados na área médica devem necessariamente ser divulgados, para servirem e beneficiarem a todos, não podendo ser mantidos em sigilo.

Todos estes princípios têm por intenção melhorar a qualidade do serviço médico prestado às pessoas dentro do espaço regional, já que, como já se viu, o

acesso universal à atenção médica é um dos eixos do Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL.

O desenvolvimento pleno tem como objetivo a real melhora da qualidade de vida das pessoas e esta melhora passa por aspectos econômicos, políticos, jurídicos, culturais e sociais, sendo necessário o enfrentamento das problemáticas de todos estes campos de forma coordenada e conjunta, visto que a negligência em um destes setores pode acarretar graves consequências para os demais setores e para a vida que as pessoas desfrutam nas sociedades.

CONCLUSÃO

Nesta dissertação se analisou o entendimento e a importância conferidos pela Constituição Federal de 1988 ao termo desenvolvimento. Também identificou se os documentos criados no espaço mercosulino o foram com a intenção de auxiliar processo de desenvolvimento do Estado brasileiro.

Após um estudo sobre a evolução do entendimento do termo desenvolvimento e sobre qual o objetivo final do processo de desenvolvimento nacional, definindo qual a abrangência e quais problemáticas envolvidas atualmente, foi entendido que a teoria desenvolvimentista contemplada pelo ordenamento jurídico brasileiro foi a contemporânea. Esta corrente entende desenvolvimento como um processo mais amplo que o simples crescimento econômico, envolvendo todos os setores da vida social e humana.

Na tentativa de identificar alguns pontos ou setores, que mereceriam atenção dos Estados na busca pelo desenvolvimento pleno, tratou-se especificamente da teoria desenvolvida pelo economista indiano Amartya Sen, na qual o desenvolvimento passa a ser compreendido como o aumento das liberdades subjetivas das pessoas e a eliminação dos obstáculos a estas liberdades, como a pobreza, a falta de estrutura democrática além da falta de acesso a assistência médica e educação básica de qualidade.

Dada essa compreensão, com a intenção de verificar se os documentos do MERCOSUL também compreendiam o termo desenvolvimento da mesma forma, passou-se a um estudo sobre a realidade na qual o MERCOSUL surgiu.

Para compreender o surgimento deste bloco econômico, no entanto, foi necessário entender o processo globalizatório e quais transformações este gerou no espaço mundial, transformações estas que minaram de muitas formas o espaço de manobra dos Estados quanto as suas próprias políticas públicas.

Este enfraquecimento do Estado diante da intensidade e dinamismo das novas relações fez com que estes buscassem estratégias para enfrentar seus novos desafios. Uma das estratégias eleitas por muitos Estados, inclusive pelo Brasil, foi integrar processos de integração regional, isto porque fazer parte de grandes espaços econômicos coloca os Estados em posição mais confortável frente ao espaço global.

É possível perceber na estrutura documental do MERCOSUL a clara intenção de entender o desenvolvimento nacional pela corrente contemporânea, na medida em que estes documentos se dedicam a enfrentar questões econômicas, políticas, sociais, culturais e todas as que influenciam na vida das populações dos Estados Parte.

Não foi o objetivo deste trabalho verificar se de fato estes documentos possuem efetividade plena dentro do espaço regional, mas apenas verificar que eles possuíam o foco de auxiliar e incentivar os Estados Parte na criação de políticas públicas adequadas à busca do desenvolvimento pleno

O MERCOSUL não pode ser analisado de forma separada de sua realidade, não deve ser comparado a modelos teóricos e puramente acadêmicos, sob pena de se enxergar falhas e conflitos na estrutura deste bloco regional.

Dada a complexidade das relações entre os Estados Parte que o compõem, todos Estados em desenvolvimento, que enfrentam dificuldades e problemáticas bastante intensas, e a realidade de desafios que impera nestes Estados, não é plausível esperar que o MERCOSUL se desenvolva de forma organizada e fluida, sem pausas, retrocessos ou obstáculos.

Um projeto de integração regional nunca será mais estável que os Estados que o formam, e isso deve ser mantido em mente quando dos estudos sobre o MERCOSUL.

Mesmo diante de todas estas dificuldades e desafios, o MERCOSUL se mostra gerador de vantagens e melhorias, não apenas quantitativas, mas principalmente qualitativas, para seus Estados Parte nas áreas comercial, política, social, cultural e educacional.

Se a situação do Estado brasileiro se mostra desafiadora com a presença do MERCOSUL, é fácil verificar que sem os privilégios e instrumentos deste espaço regional, a situação brasileira estaria ainda mais complexa e frágil.

REFERÊNCIAS

- ALFAYA, Natalia Maria Ventura da Silva; MUNIZ, Tânia Lobo. Breves estudos sobre o princípio do Desenvolvimento Pleno e o papel do MERCOSUL como facilitador na busca deste objetivo Constitucional. In: *Temas del Cono Sur*, v. 109, pp. 2-16, 2013.
- BARRAL, Welber. A influência do comércio internacional no processo de desenvolvimento. In: *Comércio internacional e desenvolvimento*. BARRAL, Welber (Org.). Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006.
- BATISTA, Paulo Nogueira. *O Mercosul e os interesses do Brasil. Estud. av.* [online]. 1994, v. 8, n.21, pp. 79-95. ISSN 0103-4014.
- BIANCHI, Luís Eduardo. *Ordem jurídica internacional e internacionalização do capital*. Curitiba: Juruá, 2005.
- BOOBIO, Norberto. *Dicionário de política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Constituição Dirigente e a vinculação do legislador*. Coimbra: Almedina, 2001.
- CARDIA, Fernando Antonio Amaral. Uma breve introdução à questão do desenvolvimento como tema de Direito Internacional. In: *Direito Internacional e Desenvolvimento*. AMARAL JÚNIOR, Alberto do (Org.). São Paulo: Manole, 2005.
- CARDOSO, Fernando Henrique, FALETTO, Enzo. *Dependência e Desenvolvimento na América Latina: Ensaio de Interpretação sociológica*. 7ª ed. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1970.
- DANTAS, Ivo. *Direito Constitucional Econômico*. Curitiba: Juruá, 2002.
- DELGADO, Elier Méndez; FEIJÓO, Maria del Carmen Lloret. *Globalización Interrogantes y dimensiones*. Cuba: Eumed.net, 2006.
- DERANI, Cristine. *Direito Ambiental Econômico*. São Paulo: Max Limonad, 2001.
- DREIFUSS, René Armand. *A época das perplexidades: mundialização, globalização e planetarização: novos desafios*. São Paulo: Vozes, 2001.
- DUARTE, Pedro Henrique Evangelista; GRACIOLLI, Edílson José. A Teoria da Dependência: Interpretações sobre o (sub)desenvolvimento na América Latina. In: *Anais do V Colóquio Internacional Marx Engels*. Unicamp. 2007. Disponível em: http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao4/Pedro_Duarte.pdf. Acessado em: 14 de junho de 2014.
- DUPAS, Gilberto. *Economia global e exclusão social: pobreza, emprego, Estado e o futuro do capitalismo*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FARIA, José Eduardo. Democracia e Governabilidade: Os direitos Humanos à luz da globalização econômica. In: *Direito e Globalização Econômica: implicações e perspectivas*. FARIA, José Eduardo (Org). São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

GUSTIN, Miracy B.S. Resgate dos Direitos Humanos em situações adversas de países periféricos. In: *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais*. Belo Horizonte, n. 47, jul.-dez., 2005, pp. 181–216.

HABERMAS, Jürgen. O Estado-Nação europeu frente aos desafios da globalização. In: *Novos Estudos*. São Paulo: CEBRAP, n. 43, pp. 87-101, nov. 1995.

IANNI, Octavio. *Teorias da Globalização*. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 14. ed., 2007.

KAPLAN, Marcos. *Estado y globalización*. México: UNAM, Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2002.

KINOSHITA, Fernando; FERNANDES, Joel Aló. O direito ao desenvolvimento como um Direito Humano e prerrogativa dos Estados nas relações internacionais do século XXI. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XI, n. 50, fev. 2008. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5912 Acessado em: março de 2014.

LEWANDOWSKI, Enrique Ricardo. *Globalização, Regionalização e Soberania*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

MAGALHÃES, José Carlos de. *Direito econômico internacional: tendências e perspectivas*. Curitiba: Juruá, 2005.

MARIANO, Marcelo Passini. *A estrutura institucional do MERCOSUL*. São Paulo: Aduaneiras, 2000.

MARINI, Ruy Mauro. Dialética da Dependência. In: SABER, Emir (org.). *Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini*. Petrópolis: Vozes. Buenos Aires: CLACSO, 2000.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto de Azevedo. *Regulação estatal e interesse públicos*. São Paulo: Malheiros, 2002.

MATTOS, Adherbal Meira. *Direito das Organizações Internacionais e Direito de Integração*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

Mercado Comum do Sul. *Tratado de Assunção*. 26 de março de 1991. Disponível em: http://www.mercosur.int/t_ligaenmarco.jsp?contentid=4824&site=1&channel=secretaria. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Protocolo de Ushuaia*. 24 de julho de 1998. Disponível em: http://www.mercosur.int/t_ligaenmarco.jsp?contentid=4824&site=1&channel=secretaria. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Protocolo de Integração Educacional e Reconhecimento de Certificados, títulos e estudos de nível primário e médio não-técnico*. 05 de agosto de 1994. Disponível em:

http://www.mercosur.int/t_ligaenmarco.jsp?contentid=4824&site=1&channel=secretaria. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Protocolo de Integração Educacional para a formação de recursos humanos no nível de pós-graduação entre os países membros do MERCOSUL*. 16 de dezembro de 1996. Disponível em:

http://www.mercosur.int/t_ligaenmarco.jsp?contentid=4824&site=1&channel=secretaria. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Acordo Multilateral de Seguridade social do Mercado Comum do Sul*. 15 de dezembro de 1997. Disponível em:

<http://www.mre.gov.py/v1/Adjuntos/mercosur/Acuertos/1997/portugues/29-acuerdomultilateraldeseguridadesocialdelmercosur-portugues.pdf>. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Observatório da Democracia do Mercosul*. 21 de julho de 2006. Disponível em:

http://www.mercosur.int/innovaportal/v/1039/1/secretaria/decis%C3%B5es_2006. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Condições Mínimas do Procedimento de Inspeção do Trabalho no Mercosul*. 15 de dezembro de 2006. Disponível em:

http://www.mercosur.int/innovaportal/v/1039/1/secretaria/decis%C3%B5es_2006. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Plano Estratégico de Ação Social do MERCOSUL*. 16 de dezembro de 2010. Disponível em:

http://www.mercosur.int/innovaportal/v/2377/1/secretaria/decis%C3%B5es_2010. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Registro Harmonizado de Produtos Médicos*. 21 de junho de 1996. Disponível em:

http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3094/1/secretaria/resoluc%C3%B5es_1996. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Dimensões da Pobreza*. 11 de julho de 2013. Disponível em:

http://www.mercosur.int/innovaportal/v/5637/1/secretaria/recomendac%C3%B5es_2013. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Mercado Comum do Sul. *Princípios Éticos Médicos do MERCOSUL*. 05 de dezembro de 2001. Disponível em:

http://www.mercosur.int/innovaportal/v/3084/1/secretaria/resoluc%C3%B5es_2001. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Organização das Nações Unidas. *Carta da Organização das Nações Unidas*. 26 de junho de 1945. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Organização das Nações Unidas. *Declaração sobre concessão de Independência aos países e povos colônias. Resolução 1.514*. 14 de dezembro de 1960. Disponível em <http://www.onu.org.br/documentos>. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Organização das Nações Unidas. *Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento*. 04 de dezembro de 1986. Disponível em: <http://www.onu.org.br/documentos> Acessado em: 14 de junho de 2014.

Organização das Nações Unidas. Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio ambiente e Desenvolvimento - *Agenda 21*. 14 de junho de 1992. Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/agenda21.pdf>. Acessado em: 14 de junho de 2014.

Organização Mundial do Comércio. *Acordo Geral sobre Tarifas e comércio de 1947*. Disponível em: <http://www.mdic.gov.br/arquivo/secex/omc/acordos/gatt47port.pdf>. Acessado em: 14 de junho de 2014.

PIMENTEL, Luís Otávio (org.). *Direito da integração: estudos em homenagem a Werter R. Faria*. Curitiba: Juruá, 2007.

PIZA, Daniel. A Globalização e a nostalgia dos sistemas. *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 24 de fevereiro de 2002. Disponível em: <http://www.estadao.estadao.com.br/editoriais/2002/02/24/cod039.html>. Acessado em: 14 de junho de 2014.

ROTH, André-Nöel. O Direito em crise: o fim do Estado moderno? In: *Direito e Globalização Econômica: implicações e perspectivas*. FARIA, José Eduardo (Org) São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

SALDANHA, Eduardo. *Ética, Economia e Alienação da Felicidade*. In FILHO, Robério Nunes dos Anjos (Org.). *Filosofia e Direitos Humanos: Estudos em Homenagem ao professor Fábio Konder Comparato*. Bahia: JusPodivm, 2009.

SANDRONI, Paulo. *Traduzindo o Economês: para entender a economia brasileira na época da globalização*. São Paulo: Editora Nova Cultura, 2000.

SARLET, Ingo W. *Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SCHLEE, Paula Christine. Política e globalização econômica: o relacionamento Estado-empresas transnacionais. In: CAUBET, Christian Guy (Coord.). *A força e o direito nas relações internacionais: as repolarizações do mundo*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

SEN, Amartya Kumar. *Desenvolvimento como Liberdade*. Trad. Laura Teixeira Motta. Rev. Ricardo Doniselle Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SENA JUNIOR, Roberto Di. *Comércio Internacional e Globalização: a cláusula social da OMC*. Curitiba: Juruá, 2008.

SILVA, Guilherme Amorim Campos da. *Direito ao Desenvolvimento*. São Paulo: Editora Método, 2006.

SMITH, Adam. *A riqueza das Nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. Trad. Luiz João Baraúna. 2. ed., São Paulo: Nova Cultural, 1996.

STRENGER, Irineu. *Contratos internacionais do comércio*. 3. ed., São Paulo: LTr, 1998.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Direitos humanos e meio ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editores, 1993.

VEIGA, J. E. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

VEIRA, Liszt. *Cidadania e globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2005.